

SEI_1080.01.0033829_2025_85

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1023

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

58

TEMPO

26min 22s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 4, 14, 15, 16, 17, 18, 32, 35, 43, 46, 47, 48, 49, 69, 70, 88, 108, 120, 121, 123, 127, 131, 136, 157, 165, 202, 203, 204, 210, 512, 517, 533, 747, 982, 989, 990, 991	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	1, 4, 14, 15, 16, 17, 18, 32, 35, 43, 46, 47, 48, 49, 69, 70, 88, 108, 120, 121, 123, 127, 131, 136, 157, 165, 202, 203, 204, 210, 512, 517, 533, 747, 982, 989, 990, 991	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$23.595,43; R\$2.800.000,00; R\$4.650,00; R\$3; R\$ 259.068; R\$ 1.154.068,96; R\$2.800,00; R\$ 569	1, 4, 14, 15, 16, 17, 18, 32, 35, 43, 46, 47, 48, 49, 69, 70, 88, 108, 120, 121, 123, 127, 131, 136, 157, 165, 202, 203, 204, 210, 283, 484, 512, 517, 533, 747, 982, 989, 990, 991	R\$23.595,43
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	484	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	283	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	206	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	15, 30, 204, 280, 381, 574, 633, 698, 759, 761, 763, 923, 944, 956, 960, 976, 993	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	283	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	1	165	Encontrado
depósito judicial	1	484	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	206	Encontrado
transitado em julgado	17	15, 30, 204, 280, 381, 574, 633, 698, 759, 761, 763, 923, 944, 956, 960, 976, 993	Encontrado
penhora	37	1, 4, 14, 15, 16, 17, 18, 32, 35, 43, 46, 47, 48, 49, 69, 70, 88, 108, 120, 121, 123, 127, 131, 136, 157, 202, 203, 204, 210, 512, 517, 533, 747, 982, 989, 990, 991	Encontrado

alienação fiduciária 1

/i* = COMPLEMENTO DO CONTRATO No.: : | FoOLHi É BEMGE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 219.283 C/ 2 * TNOME DO DEVEDOR: : CALDENSE DIESEL S/A VII - DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS = 2 GARANTIAS EXISTENTES: * = q O nora PROMISSÓRIA Qn ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA [OQ penHor q CAUÇÃO DE DUPLICATAS 2 HIPOTECA ' A) NOTA PROMISSÓRIA DE EMISSÃO DO(A) DEVEDOR(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICAND O CREDOR DESDE JÁ AUTORIZADO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, À QUALQUER TEMPO; CONFORME LH APROUVER, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL TÍTULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO: SALDO DEVEDOR EM ABERTO DO PRESENTE CONTRATC COMPREENDENDO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS. SS €c B) CAUÇÃO DE DUPLICATAS: — = %/DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) CONFORME BORDERÔ(S) ANEXO(S) ão ford ! DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS DEVEDORES: NÃO SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCORDATA, FALÊNCIA OU EM SiTuaÇÃO CREDITÍCIA DESFAVO: VEL, OBRIGAM-SE A, OBSERVAR ESTAS RESTRIÇÕES SEMPRE QUE OFERECER(EM) NOVAS DUPLICATAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO: O REFORÇO DE GARANTIA. 6) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL/ ALIENAÇÃO

SEI 1080.01.0033829/2025-B5 / pg. 283

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado 1

Página 165 · score 85.7 · nativo

vogado, dizer que, tendo sido intimado do despacho proferido na Carta Precatória expedida pela MM. Juíza de Direto de Poços de Caldas, MG, para manifestar-se sobre a avaliação dos bens penhorados na Execução Fiscal que o Estado de Minas Gerais move a CALDENSE DIESEL S/A e outros, consistentes (i) em 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na Rua ALVARENGA PEIXOTO Nº 986, nesta Capital, constituído por casa e seu l

RIBEIRO
CABRAL

ADVOGADOS

VAZ
LEITE
MELO
CAPANEMA
OTTORI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS- MG

Processo nº 0725104-75.2004.8.13.0518
Carta precatória nº 5165456-36.2022.8.13.0024

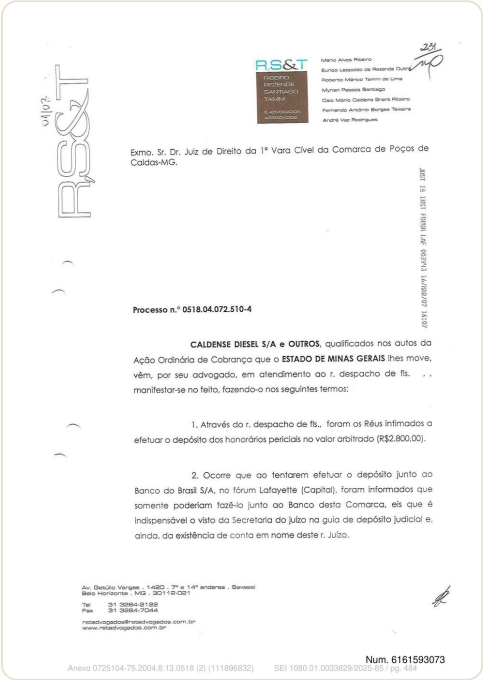
ESPÓLIO DE SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO, representado por sua inventariante Sra. RITA DE CÁSSIA PIMENTA DA ARAÚJO, brasileira, viúva, do lar, RG- M 483.424, SSP MG, CPF Nº 012.080.466-24, residente e domiciliada na Rua Ceará, nº 1.986, Apto 301, B. Funcionários em BELO HORIZONTE- MG, vem, por seu advogado, dizer que, tendo sido intimado do despacho proferido na Carta Precatória expedida pela MM. Juíza de Direto de Poços de Caldas, MG, para manifestar-se sobre a avaliação dos bens penhorados na Execução Fiscal que o Estado de Minas Gerais move a CALDENSE DIESEL S/A e outros, consistentes (i) em 1/12 (um doze avos) do imóvel situado na Rua ALVARENGA PEIXOTO Nº 986, nesta Capital, constituído por casa e seu lote de terreno nº 02, quarteirão 07, da 9ª Seção Urbana, com áreas e limites e confrontações constantes da Matrícula nº 36.196 do RGI de Belo Horizonte, e (ii) 50% (cinquenta por cento) do imóvel constituído pela LOJA nº 114, do 1º Pavimento do "OPPA SHOPPING CENTER", situado na Rua PERNAMBUCO, Nº 1.070, e sua respectiva fração ideal de terreno, com limites e confrontações da planta, conforme informações constantes da Matrícula nº 15.841 do RGI do 9º Ofício de Belo Horizonte, MG, vêm reiterar a informação de que a LOJA descrita e objeto da Matrícula nº 15.841 do RGI do 9º Ofício de Belo Horizonte, MG, desde a data de 18 DE DEZEMBRO DE 2006 NÃO PERTENCE A RITA DE CÁSSIA PIMENTA DE ARAÚJO, VENDEDIA QUE FOI AO SR. ADHINAN ASSRAV, O Nº 99.103 048-MG, CPF 049.439.079-01, brasileiro, à época solteiro, advogado, residente e domiciliado

Num. 10121590751

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (6) (111896619) SEI 1080.01.0033829/2023-65 / pg. 165

Página 484 · score 100.0 · ocr

Mário Alves. Ribeiro R, S &T Eurico Leopoldo de Rezende Dutra ó " TENDE Roberto Márcio Tamm de Lima | , SANTIAGO Myrian Passos Santiago e TAMM Caio Mário Caldeira Brant Ribeiro =2 E ADVOGADOS Fernando: Antônio Borges Teixeira =— SSDCIADOS o Ass André Vaz: Rodrigues Exmo. Sr. Dr. Juiz: de Direito da 1º Vara! Cível da Comarca de Poços de Caldas-MG. Z ; 2 = Ei = > = S Processo n.º 0518.04.072:510-4 Z & CALDENSE DIESEL S/A e OUTROS, qualificados nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que o ESTADO DE MINAS GERAIS lhes move, vêm, por seu advogado, em atendimento do r. despacho de fls. ,, manifestar-se no feito, fazendo-o nos seguintes termos: OS 1. Através do r. despacho de fls., foram os Réus intimados a efetuar o depósito dos honorários periciais no valor arbitrado, (R\$2.800,00). hexa 2. Ocorre que ao tentarem efetuar o depósito junto ao Banco do Brasil S/A, no fórum Lafayette (Capital), foram informados que somente poderiam fazê-lo junto ao Banco desta Comarca, eis que é indispensável o visto da Secretaria do juízo na guia de depósito judicial e, ainda, da existência de conta em nome deste r. Juízo. Av: Getúlio: Vargas . 1420 . 7º e 14º andares . Savassi Belo Horizonte . MG . 30112-



bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 1

Página 206 · score 100.0 · nativo

do Código de Processo Civil, autorizam até o arrombamento do imóvel por desobediência à ordem judicial. Em assim sendo, é de rigor o retorno da Carta Precatória ao Juízo Deprecado para que se lhe dê efetivo cumprimento; em caso de resistência, deverá ser requisitada, como facultado pela lei, o uso de força policial para o cumprimento da diligência, no caso, a avaliação. Sendo assim, não restaram evidenciadas quaisquer inércia ou desídia por parte do exequente, não se havendo, por lógico consectário, que se falar em ocorrência de prescrição intercorrente. Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO DIRETO. PARTILHA APÓS AVALIAÇÃO DOS BENS



Assim, considerando-se que o termo *ad quem* do prazo para que a consulta se realizasse foi o dia 09 do mês próximo passado, conforme constante do expediente, o início do prazo foi o dia 10 do mesmo mês, o qual, por expressa disposição legal (art. 224, § 2º, do CPC e art. 4º, da Lei nº. 11.419/2006), é excluído da contagem, a qual teve seu termo *a quo* no dia 11, quarta-feira, do referido mês. Destarte, resta comprovada a tempestividade da presente manifestação, observado o prazo para ela fixado e os dispositivos legais aplicáveis.

2. DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA (RESULTADO NEGATIVO)

A propósito da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, consoante ID 10182030399- fls. 26, sem qualquer razão a atitude relatada por parte da locatária do imóvel objeto de avaliação "...alegando não ter sido informada da realização desse procedimento judicial pela imobiliária nem pelos proprietários deste...".

Verifica-se, Culto Magistrado, que as disposições integrantes do art. 846 e §§, do Código de Processo Civil, autorizam até o arrombamento do imóvel por desobediência à ordem judicial.

Em assim sendo, é de rigor o retorno da Carta Precatória ao Juízo Deprecado para que se lhe dê efetivo cumprimento; em caso de resistência, deverá ser requisitada, como facultado pela lei, o uso de força policial para o cumprimento da diligência, no caso, a avaliação.

Sendo assim, não restaram evidenciadas quaisquer inércia ou desídia por parte do exequente, não se havendo, por lógico consectário, que se falar em ocorrência de prescrição intercorrente.

Nesse sentido, decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVÓRCIO DIRETO. PARTILHA APÓS AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS. RESISTÊNCIA À AVALIAÇÃO. REFORÇO POLICIAL. VIABILIDADE. - A decisão judicial exequível deve ser cumprida ainda que ao arripio da vontade de qualquer das partes. - Havendo resistência ao cumprimento de comando judicial exequível deve ser invocado auxílio da força pública para viabilizar o cumprimento do mandado "judici" (Agravado de Instrumento nº. 1.0567.06.099916-4/001, 7ª CC. Rel. Des. Belizário de Lacerda, j. 03/02/2009, p. 20/02/2009).

Página 15 · score 93.0 · ocr

e rá Y ns. mn . e Ausência desta comarca. É obietv deste regist 50% do imóv valor de RS\$141.572,59. Fica pertencendo aftada um dos herdeiros 1/6 dos| 80 o imóvel, no valor de R\$23.595,43. A partitha foi julgada por sentença | del 96-12-2000, já transitada em julgado. I.C./N009|007.0052.001-. Dou fé. L/ECC. kh AV-9-36.196: 24-01-2005. Con Le Fcrmal de partilha constante do R-8 desta matrícula, a parte do imóvel pertence da por Vera Lúcia de Aravio Assunção Costa ficou gravada com inçom i dali 1 \$dade. e impephorabilidade por disposição testamentária. Dou fé. L/ECC. Wa | R—=10-36.196: 24-01-2005. Conforme Mandado dof &áscrivão Indícial IV, Múcio Ribeiro dos Santos, da 7º Vara Cível desta/cêmarca, datado de 17-09-9899, O processo 024.94.052.963-9, Ação de Execução, /séndo autor o Banco Sudameris do Brasil S/A e Ré à Mercantil Veicnlos S/A, chá PD e Industria, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta mai ula de propriedade de Vara k lLúcia de Aravio Assunção Costa. Mandado essá À ont&tante do Formal. de partilha registrado sob o n. 8-36.196., Dou fé. L/ECC. "aire J R—11-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhára do Escrivã Vanessa Regina Neiva, da 4º Vara de Sucessões, d

e Ausência desta comarca. É obietv deste regist 50% do imóv valor de RS\$141.572,59. Fica pertencendo a cada um dos herdeiros 1/6 dos| 80 o imóvel, no valor de R\$23.595,43. A partilha foi julgada por sentença | del 96-12-2000, já transitada em julgado. I.C./N009|007.0052.001-. Dou fé. L/ECC. kh AV-9-36.196: 24-01-2005. Con Le Fcrmal de partilha constante do R-8 desta matrícula, a parte do imóvel pertence da por Vera Lúcia de Aravio Assunção Costa ficou gravada com inçom i dali 1 \$dade. e impephorabilidade por disposição testamentária. Dou fé. L/ECC. Wa | R—=10-36.196: 24-01-2005. Conforme Mandado dof &áscrivão Indícial IV, Múcio Ribeiro dos Santos, da 7º Vara Cível desta comarca, datado de 17-09-99, processo 024.94.052.963-9, Ação de Execução, /séndo autor o Banco Sudameris do Brasil S/A e Ré à Mercantil Veicnlos S/A, chá PD e Industria, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta mai ula de propriedade de Vara k lLúcia de Aravio Assunção Costa. Mandado essá À ont&tante do Formal. de partilha registrado sob o n. 8-36.196., Dou fé. L/ECC. "aire J R—11-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhára do Escrivã Vanessa Regina Neiva, da 4º Vara de Sucessões, d

(segue ficha 03)

ENCERRADA A SEÇÃO

202 514

pag. 4

CODY ATO N TRANSPONTE -DE REGISTROS E AVERBAÇÕES : | A Oficial Substituta, Ouenda , e JL AU |
3 |QUITAGOSForan apresentadás, ficando arquivadas, as NP a que se refere | — o R-2jdevidamente
qúitadas em seus versosPDou FÓ.Belite, 11 01 /79.h Oficial, Bueti tuta dn gnóódce Fs / R 4 | COMPRA
E VENDA- Adquirente: LÊA DE MELLO MACHADO PIMENTA, brasileira — casada côm Demerval José
Pimenta Filho, empresaria , CIM-483.426/SSP-MG, CPF 276.864.770-49, residente n/Capital. Transmi
tente: ZULMA DE MELLO MACHADO, CIM-7.470/SSP-MG, ja qualificada, Pre ço: CR\$11.316,48
(cruzeiros reais) quitado, ITBI s/ o mesmo valor . À compradora se obriga a cumprir e respeitar a
convenção de condomi- nio. Título: Esc.Púb. dê 29-MAIO-96, do Cartório do 80 Ofício de No- tas .d/
€a (LO 487-N, f1s.074/075). Dou fe. B.Hte., 05/ 07/96. O Oficial, NE-113.527 .Im) rá ' g1 ot W
RETIFICAGAO DENOME: Che. Cextidão do Ogiciat do 39... subdistrito d/Capitat, da és. 04 do Foxmal
de Fantitha que deu omigem do R-6 a seguia, o nome coxxeto do marido dê LÊA DE MELLO
MACHADO PIMENTA é DERMEVAL JOSE PIMENTA FILHO, e como constou. Dou 66. B. Hte,
26/01/2006, O Qbicia | aq onno : NE-184208 Prot-180700 em 25/01/2006 VPG/AGS, Rev:ALS SEL

[illegible]

art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 1.010, § 3º, do Novo CPC, não cabe ao juízo de primeiro grau a análise da admissibilidade do recurso de apelação. Desta forma, interposto o recurso de apelação, a Secretaria deverá tomar as providências cabíveis para o regular processamento, colhendo as contrarrazões no prazo legal e remetendo os autos ao Tribunal competente, independentemente de despacho. Proceda-se à juntada da presente decisão aos autos de nº 0725104-75.2004.8.13.0518. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Poços De Caldas, data da assinatura eletrônica. CLAUDIO HESKETH Juiz(íza) de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (7) (111896821) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 204

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SÚMULA 363, DO STJ.
O pagamento de custas processuais e honorários advocatícios é regido pelo princípio da causalidade, respondendo pelas verbas a parte que deu causa à instauração do processo. Não tendo o embargado dado causa à constrição indevida e ao ajustamento dos embargos de terceiro, não há falar em sua condenação nos ônus sucumbenciais. (TJMG - Ap. Cível/Rem. Necessária 1.0000.24.180965-6/001. Relator(a): Des.(a) Alberto Diniz Junior. 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/06/2024, publicação da súmula em 07/06/2024).

Posto isso, ACOELHO os embargos, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir a penhora realizada sobre o bem de propriedade do embargante.

Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído aos presentes embargos, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1.010, § 3º, do Novo CPC, não cabe ao juízo de primeiro grau a análise da admissibilidade do recurso de apelação.

Desta forma, interposto o recurso de apelação, a Secretaria deverá tomar as providências cabíveis para o regular processamento, colhendo as contrarrazões no prazo legal e remetendo os autos ao Tribunal competente, independentemente de despacho.

Proceda-se à juntada da presente decisão aos autos de nº 0725104-75.2004.8.13.0518.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Poços De Caldas, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO HESKETH

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas



Número do Documento: 2402011030173400102474008
Data: 2025-08-14 10:44:39
Assinado eletronicamente por: CLAUDIO HESKETH - 28/09/2024 11:03:55

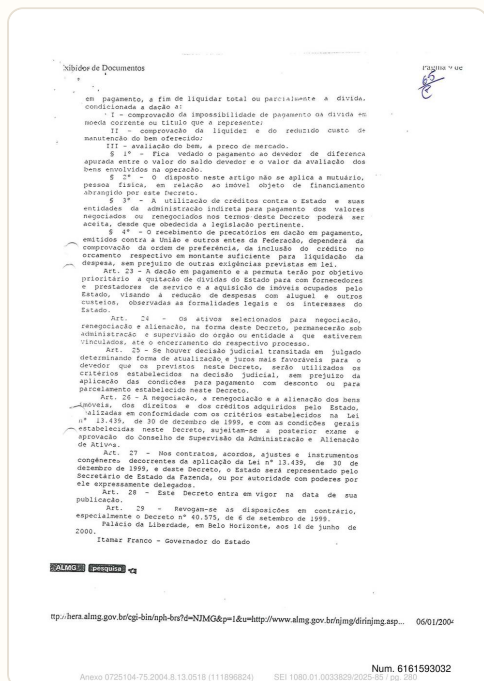
Num. 1024476320 - Pág. 3

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (7) (111896821)

SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 204

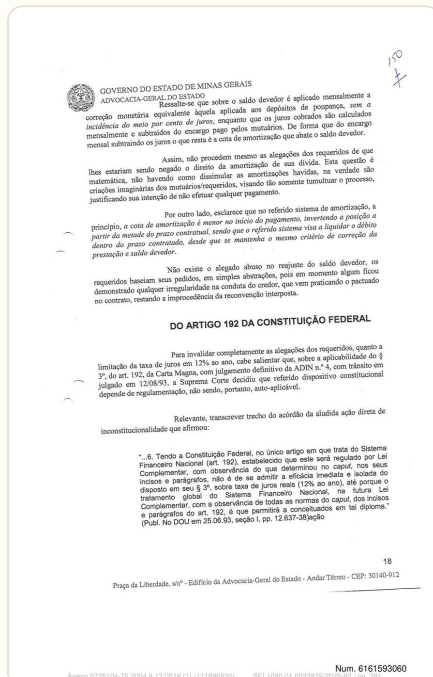
Num. 10317325171

xibidor de Documentos | água vue Dá n o Oo em pagamento, à fim de liquidar total ou parcialmente àa dívida, C condicionada a dação a: " - *T —- comprovação ca impossibilidade de pagamento cá dívida em . moeda corrente ou título que à represente; II - comprovação dá liquidez e do reduzido custo de : o manutenção do bem oferecido; : III - avaliação do bem, à preço de mercado. S 1º - Fica vedado O pagamento ao devedor de diferença apurada entre o valor do saldo devedor e o valor da avaliação dos bens envolvidos na-operação. " S\$ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a mutuário, pessoa física, em reêelação ao imóvel objeto de financiamento abrangido por este béceto. S 3º - A utilização de créditos contra o Estado e suas êntidades da administração indireta para pagamento dos valores negociados ou renegociados nos termos: deste Decreto poderá ser aceita, desde que obedecida à legislação pertinente. S 4º - O recebimento de precatórios em dação em pagaménto, emitidos contra à União e outros entes da Federação, dependerá da FS comprovação da ordem de preferência, da inclusão do crédito mno orçamento respectivo em montante suficiente para liquidação da PA despesa, sem prejuízo de outr



; k S% GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PS (ADS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO e SO

Ressalte-se que sobre o saldo devedor é aplicado mensalmente a correção monetária equivalente àquela aplicada aos depósitos de poupança, Sem a incidência do meio por cento de juros, enquanto que OS juros cobrados são calculados mensalmente e subtraídos do encargo pago pelos mutuários. De forma que do encargo mensal subtraindo os juros o que resta é a cota de amortização que abate o saldo devedor. Assim, não procedem mesmo as alegações dos requeridos de que lhes estariam sendo negado o direito da amortização de sua dívida. Esta questão é - matemática, não havendo como dissimular as amortizações havidas, na verdade são criações imaginárias dos mutuários/requeridos, visando tão somente tumultuar o processo, justificando sua intenção de não efetuar qualquer pagamento. Por outro lado, esclarece que no referido sistema de amortização, à A princípio, a cola de amortização é menor no início do pagamento, invertendo a posição a | partir da metade do prazo contratual, sendo que o referido sistema visa a liquidar o débito = dentro do prazo contratado, desde que se mantenha o mesmo critério de correção da prestação



: —ET so? - Mário Alves Ribeiro (AC) [= J O &T Eurico Leopoldo de Rezende Dutra ' | ss—— Roberto Márcio Tamm de Lima SANTIAGO Myrian Passos Santiago : TAMM C&io Mário Caldeira Brant Ribeiro E ADVOGADOS Fernando Antônio Borges Teixeira Aun André Vaz Rodrigues de postular em juízo” (REsp n.º 127.330/RJ, Rel. Min. Vicente Cernicheiro, DJU de 01.09.1997, p. 40.908). x No mesmo sentido, entre tantos outros: REsp n.º 400.030/MG, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1º Turma do STJ, v.u.. DJU de 26.08.2002, p. 00176; REsp n.º 821.997/MG, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE PA BARROS, 1º Turma do STJ, vu., DJU de 16.09.2002, p. 00146; REsp n.º ' 196.998/RJ, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5º Turma do STJ, v.U., PA DJU de 17.06.2002, p. 00288; REsp n.º 304.399/SP, rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, 4º Turma do STJ, v.u., DJU de 04.02.2002, p. 00383; EREsp n.º 321.997/MG, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, v.u., DJU de 16.08.2004, p. 00118. 11.5. De fato, a empresa Ré encontra-se sem atividades há muitos anos, estando, juntamente com os Réus, pessoas físicas, respondendo por mais de uma centena de ações de Execução, onde todos os seus bens estão penhorados, como, aliás, fazem prova a x movi





Mário Alves Ribeiro
Eurico Leopoldo de Rezende Dutra
Roberto Márcio Tamm de Lima
Myrian Passos Santiago
Fernando Antônio Borges Teixeira
Aun André Vaz Rodrigues
André Vaz Rodrigues



de postular em juízo” (REsp n.º 127.330/RJ, Rel. Min. Vicente Cernicheiro, DJU de 01.09.1997, p. 40.908).

No mesmo sentido, entre tantos outros: REsp n.º 400.030/MG, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1º Turma do STJ, v.u.. DJU de 26.08.2002, p. 00176; REsp n.º 321.997/MG, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1º Turma do STJ, v.u., DJU de 16.09.2002, p. 00146; REsp n.º 196.998/RJ, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5º Turma do STJ, v.u., DJU de 17.06.2002, p. 00288; REsp n.º 304.399/SP, rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, 4º Turma do STJ, v.u., DJU de 04.02.2002, p. 00383; EREsp n.º 321.997/MG, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, v.u., DJU de 16.08.2004, p. 00118.

11.5. De fato, a empresa Ré encontra-se sem atividades há muitos anos, estando, juntamente com os Réus, pessoas físicas, respondendo por mais de uma centena de ações de Execução, onde todos os seus bens estão penhorados, como, aliás, fazem prova a movimentação do SISCON já juntada aos autos.

11.6. Anote-se que o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, através de sua 4ª Câmara Cível, nos autos do **Agravo de Instrumento n.º 1.0525.07.121220-9/001**, tendo como Relator o Ilustre Desembargador EDILSON FERNANDES, em decisão publicada em 29/08/2007, com trânsito em julgado, sabidamente DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ao Embargante Sílvia Lúcia de Araújo e sua esposa, Rita de Cássia Pimenta de Araújo, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais lhes

Av. Getúlio Vargas - 1.400 - 17ª e 14ª andares - Belo Horizonte - MG - 30130-021

Tel. (31) 3284-8188

Fax: (31) 3284-7544

mailto:relatores@rsadvogados.com.br

www.relatoresadvogados.com.br



4

Num. 6161588049

Arquivo 0725104-75.2004.8.13.0518 (3) (11686835)
SEI 1080.01.0033829-0102-00 - pg. 518

; Mário Alves Ribeiro | R, SO & T Roberto Márcio Tamm de Lima RIBEIRO José Eustáquio Passarini de Resende RESENDE SANTIAGO Myrian Passos Santiago Z -. o X TAMM Cio Mário Caldeira Brant Ribeiro) o E ADVOGADOS Fernando Antônio Borges Teixeira Cs ASSOCIADOS André Vaz Rodrigues 7 A Instrumento n.º 1.0525.07.121220-9/001, tendo como Relator o ilustre ' Desembargador EDILSON FERNANDES, em decisão publicada em À es 29/08/2007, com trânsito em julgado, sabiamente DEFERIU OS DE BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ao Embargante Sílvio Lúcio de Araújo e sua esposa, Rita de Cássia Pimenta de Araújo, nos autos dos A Embargos à Execução Fiscal que a Fazenda Pública do Estado de Minas > Gerais lhes move perante o r. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, MG — cópia em anexo. Portanto, e fazendo os Apelantes jus aos benefícios da Assistência Judiciária, como recentemente decidido pelo Egrégio TJMG, não há que se falar em obrigatoriedade no depósito dos honorários periciais e, conseqüentemente, em preclusão da prova pericial, indispensável à defesa dos Apelantes. Referida decisão implica em grave A cerceamento de defesa aos Apelantes, merecendo ser reformada. PP» Assim, é o bastante pa

RS&T



Mário Alves Ribeiro
Roberto Márcio Tamm de Lima
José Eustáquio Passarini de Resende
Myrian Passos Santiago
Cio Mário Caldeira Brant
Fernando Antônio Borges Teixeira
André Vaz Rodrigues

Instrumento n.º 1.0525.07.121220-9/001, tendo como Relator o ilustre Desembargador EDILSON FERNANDES, em decisão publicada em 29/08/2007, com trânsito em julgado, sabiamente DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ao Embargante Sílvio Lúcio de Araújo e sua esposa, Rita de Cássia Pimenta de Araújo, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais lhes move perante o r. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, MG — cópia em anexo.

Portanto, e fazendo os Apelantes jus aos benefícios da Assistência Judiciária, como recentemente decidido pelo Egrégio TJMG, não há que se falar em obrigatoriedade no depósito dos honorários periciais e, conseqüentemente, em preclusão da prova pericial, indispensável à defesa dos Apelantes. Referida decisão implica em grave cerceamento de defesa aos Apelantes, merecendo ser reformada.

Assim, é o bastante para protestar seja também o Agravo Retido de fls. apreciado, em preliminar deste recurso, e, conhecido e provido, seja cassada a r. sentença, concedendo-se aos Apelantes os benefícios da Justiça gratuita, e determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para a realização da prova técnica requerida.

Av. Estelita Vargas, 1.400 - 2ª andar - Sioness
Belo Horizonte - MG - 30133-021
Tel: (31) 3284-2100
Fax: (31) 3284-7044
rsatadvogados@rsatadvogados.com.br
www.rsatadvogados.com.br

13

Num. 6161588056

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (3) (11686835)

SEI 1080.01.0033829-2102-02 - pg. 532

| BS&T E uecormemdetna KI ares IONLAL é No mesmo sentido, entre tantos outros: RESP n.º 400.030/MG, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1º Turma do STJ, Ss v.u., DJU de 26.08.2002, p. 00176; REsp n.º 321.997/MG, rel. Min. OL HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1º Turma do STJ, v.u., DJU de 16.09.2002, p. 00146; REsp n.º 196.998/RJ, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5º Turma do STJ, v.u., DJU de 17.06.2002, p. 00288; REsp n.º 304.399/SP, rel. " Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, 4º Turma do STJ, v.u., DJU de 04.02.2002, p. o 00383; EREsp n.º 321.997/MG, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, v.u., DJU de 16.08.2004, p.- 00118. Efetivamente, a empresa Ora Apelada encontra-se sem atividades há muitos anos, estando, juntamente com OS demais Apelados, pessoas físicas, respondendo por mais de uma centena de ações de Execução, onde todos os seus bens estão penhorados, como, aliás, fazem Ps prova a movimentação do SISCON já juntada aos autos. Px Anote-se, ainda, que este Egrégio Tribunal, através de sua 6º Câmara Cível, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1.0525.07.121220-9/001, tendo como Relator o ilustre Desembargador EDILSON FERNANDES, em decisão publicada em 29/08/2007, com trânsito em julgado, s

BS&T



Valério Alves Pereira
Presidente-Membro-Tribunal de Lides
José Euclides Pinheiro da Paixão
Magyar Pádua Benício
Celia Maria Casanova Brum Pimenta
Fernando Antônio Borges Teixeira
Acácio Vaz Monteiro

No mesmo sentido, entre tantos outros: Resp n.º 400.030/MG, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1ª Turma do STJ, v.u., DJU de 26.08.2002, p. 00176; REsp n.º 321.997/MG, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 1ª Turma do STJ, v.u., DJU de 16.09.2002, p. 00146; REsp n.º 196.998/RJ, rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5ª Turma do STJ, v.u., DJU de 17.06.2002, p. 00288; REsp n.º 304.399/SP, rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, 4ª Turma do STJ, v.u., DJU de 04.02.2002, p. 00383; EREsp n.º 321.997/MG, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, Corte Especial, v.u., DJU de 16.08.2004, p. 00118.

Efetivamente, a empresa ora Apelada encontra-se sem atividades há muitos anos, estando, juntamente com os demais Apelados, pessoas físicas, respondendo por mais de uma centena de ações de Execução, onde todos os seus bens estão penhorados, como, aliás, fazem prova a movimentação do SISCON já juntada aos autos.

Anote-se, ainda, que este Egrégio Tribunal, através de sua 6ª Câmara Cível, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 1.0525.07.121220-9/001, tendo como Relator o ilustre Desembargador EDILSON FERNANDES, em decisão publicada em 29/08/2007, com trânsito em julgado, sabiamente DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ao Embargante Silvio Lúcio de Araújo e sua esposa, Rita de Cássia Pimenta de Araújo, nos autos dos Embargos à Execução Fiscal que a

Av. Conselheiro Vargas - 1450 - 7ª andar - São José
Belo Horizonte - MG - 30115-001
Tel: 31 3054-2195
Fax: 31 3054-7044
email: contato@bsatseguros.com.br
www.bsatseguros.com.br

12

Anexos 0725104-75.2004.8.13.0518 (3) (111886835)

SEI 1080.01.0033829-0102-00 - pg. 538

Num. 6161593098

Que JamRa JOR - .º SR ESTADODEMINAS GERAIS PE a : MILES — ADVOCACIA-GERALDOESTADO FE Ox SS COORDENAÇÃO'GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS FA nó RO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA. 3º CÂMARA. CÍVE tão TRIBUNA DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. Neo A Revisor: Des. Kildare Carvalho " Autos nr. 0725104-75.2004.8.13.0518 V DOS 66001 Ee Im 1 Relator: Sr. Des. Elias Camilo Q VP EEE: : 10SIZ O4- OT. 8/49-H/DOZ Ps O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, em que contende com CALDENSE b DIESEL S/A. E OUTROS, vem, por sua procuradora, requerer a suspensão do julgamento.do recurso, nos termos que se seguem: O Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Estado de Minas Gerais na qualidade de sucessor do extinto BEMGE. Julgado procedente o pedido, o Estado recorreu somente:em relação à verba honorária. O réu, inconformado, interpôs apelação, a qual não fora recebida em razão de sua. intempestividade, ' — Interposto Agravo de Instrumento, esta Colenda Turma deu provimento ao rêcurso. Com: o: recebimento de cópia do acórdão do agravo de instrumento, o MM Juiz de Direito. encaminhou a apelação para este Egrégio Tribunal. Ocorre, todavia, que o referido acórdão não transitou e, Julgado

Des. Kildare Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

Relator: Des. Kildare Carvalho

URGENTE: PAUTA DE JULGAMENTO

Autos nº: 0725104-75.2004.8.13.0518/003
Relator: Sr. Des. Elias Camilo

10518 04-09-2010-14/003

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, em que contende com CALDENSE DIESEL S/A. E OUTROS, vem, por sua procuradora, requerer a suspensão do julgamento do recurso, nos termos que se seguem:

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Estado de Minas Gerais na qualidade de sucessor do extinto BEMGE. Julgado procedente o pedido, o Estado recorreu somente em relação à verba honorária. O réu, inconformado, interpôs apelação, a qual não fora recebida em razão de sua intempestividade. Interposto Agravo de Instrumento, esta Colenda Turma deu provimento ao recurso.

Com o recebimento de cópia do acórdão do agravo de instrumento, o MM Juiz de Direito encaminhou a apelação para este Egrégio Tribunal. Ocorre, todavia, que o referido acórdão não transitou e, julgado, sendo objeto de Recurso Especial para o E. STJ.

Assim o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja suspenso o julgamento do presente recurso, até ulterior julgamento do AGRV. NÚMERAÇÃO ÚNICA: 0097414-15.2010.8.13.0000, remetido à Corte Superior para exame e decisão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2010.

Renata Viana de Lima Netto
RENATA VIANA DE LIMA NETTO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG: 76.581 MAEP: 1089812-9

Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Estatais
Av. Afonso Pena, nº 101, 1º andar - Centro - Belo Horizonte - MG

Num. 6161593103

Anexo: 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (11686673) SEI 1080.01.00338292022-05 - pg. 732

ou fala RJ LED - 7 ZÉ ESTADODEMINAS GERAIS (ESA seo EX ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Áu/ 7 to) COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS À UE jê a " À NX. go» À EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA 3º CÂMARA CÍVEL poça x EBÚNA DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. = Relator: Des. Elias Camilo URGENTE: PAUTA DE JULGAMENTO 54 Al A Aa a a o o TIMG AS PROTOCO, 0 Autos nr. 0725104-75.2004.8.13.0518 /co 3 ANNAN co DO VEECERCTE 2 1OSIZ-0048- 0224 S19-4/003 T— RAM 16:46:49 O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, em que contende com CALDENSE FS DIESEL S/A. E OUTROS, vem, por sua procuradora, requerer a suspensão do Julgamento do recurso, nos oo termos que se seguem: ES Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Estado de Minas Gerais na qualidade de sucessor do extinto BEMGE. Julgado procedente o pedido, o Estado recorreu somente em relação à verba honorária. O réu, inconformado, interpôs apelação, a qual não fora recebida em razão de sua intempestividade. Tnterposto Agravo de Instrumento, esta Colenda Turma deu provimento ao recurso. Com o recebimento de cópia do acórdão do agravo de instrumento, o MM Juiz de Direito encaminhou a apelação para éste Egrégio Tribunal. Ocorre, todav

ou fenta 24/02

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

Relator: Des. Elias Camilo
URGENTE: PAUTA DE JULGAMENTO

Autos nr. 0725104-75.2004.8.13.0518 / 003

10519-04 09.2.519-4/003

TIPO: RECURSO
0001659310312
RECORRIDO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, em que contende com CALDENSE DIESEL S/A. E OUTROS, vem, por sua procuradora, requerer a suspensão do julgamento do recurso, nos termos que se seguem:

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Estado de Minas Gerais na qualidade de sucessor do extinto BEMGE. Julgado procedente o pedido, o Estado recorreu somente em relação à verba honorária. O réu, inconformado, interpôs apelação, a qual não fora recebida em razão de sua intempestividade. Interposto Agravo de Instrumento, esta Colenda Turma deu provimento ao recurso.

Com o recebimento de cópia do acórdão do agravo de instrumento, o MM Juiz de Direito encaminhou a apelação para este Egrégio Tribunal. Ocorre, todavia, que o referido acórdão não transitou e, julgado, sendo objeto de Recurso Especial para o E. STJ.

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja suspensa o julgamento do presente recurso, até ulterior julgamento do AREsp. **NUMERAÇÃO ÚNICA: 0007414-15.2010.8.13.0000**, remetido à Corte Superior para exame e decisão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2010.

RENATA VIANA DE LIMA NETTO
RENATA VIANA DE LIMA NETTO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB-MG: 76.581 MAEP: 108012-9

Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Estatais
Avenida Afonso Pena, nº 191, 1º andar, - CEP 31130-040 - Belo Horizonte/MG

Num. 6161593103

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896673) SEI 1080.01.0033829/2023-65 / pg. 784

N/A LO mm... " pos CADENA? "o. é x ESTADO DE MINAS GERAIS ORA O — os É 'ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO f(À COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS ê = WeZ o É EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA 3º CÂMARA CÍVE Oo! R JBCNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. — Vogal: Des. Didimo Inocencio URGENTE: PAUTA DE JULGAMENTO ; : LTJIMG/ PROTOCOLO Autos nr. 0725104-75.2004.8.13.0518 Relator: Sr. Des. Elias Camilo Tá os MON ; > BOCOL10SIIAAOL114 Ins19.04 0 Lsio- HOO3Z — erRr-uo ERTAATTANTATAT O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, em que contende com CALDENSE Ps DIESEL S/A. E OUTROS, vem, por sua procuradora, requerer a suspensão do julgamento do recurso, nos e. termos que sé seguem: Ps Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Estado de. Minas Gerais na qualidade de sucessor do extinto BEMGE. Julgado procedente o pedido, o Estado recoireu sómente em relação à verba honorária. O réu, inconformado, interpôs apelação, à qual não fora recebida em razão de sua intempestividade. Interposto Agravo de Instrumento, esta Colenda Turma deu provimento ao recurso. Com o recebimento de: cópia do acórdão do agravo de instrumento; o MM Juiz de Direito encaminhou à apelação para este Egrégio

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

Vogal: Des. Didimo Inocencio
URGENTE: PAUTA DE JULGAMENTO

Autos nr. 0725104-75.2004.8.13.0518
Relator: Sr. Des. Elias Camilo

10519-04 07-2510-4/003

15/01/2010 14:03:23

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, em que contende com CALDENSE DIESEL S/A. E OUTROS, vem, por sua procuradora, requerer a suspensão do julgamento do recurso, nos termos que se seguem:

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada pelo Estado de Minas Gerais na qualidade de sucessor do extinto BEMGE. Julgado procedente o pedido, o Estado recorreu somente em relação à verba honorária. O réu, inconformado, interpôs apelação, a qual não fora recebida em razão de sua intempestividade. Interposto Agravo de Instrumento, esta Colenda Turma deu provimento ao recurso.

Com o recebimento de cópia do acórdão do agravo de instrumento, o MM Juiz de Direito encaminhou a apelação para este Egrégio Tribunal. Ocorre, todavia, que o referido acórdão não transitou e, julgado, sendo objeto de Recurso Especial para o E. STJ.

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja suspenso o julgamento do presente recurso, até ulterior julgamento do AIREsp. NUMERAÇÃO ÚNICA: 0097434-15.2010.8.13.0000, remetido à Corte Superior para exame e decisão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2010.

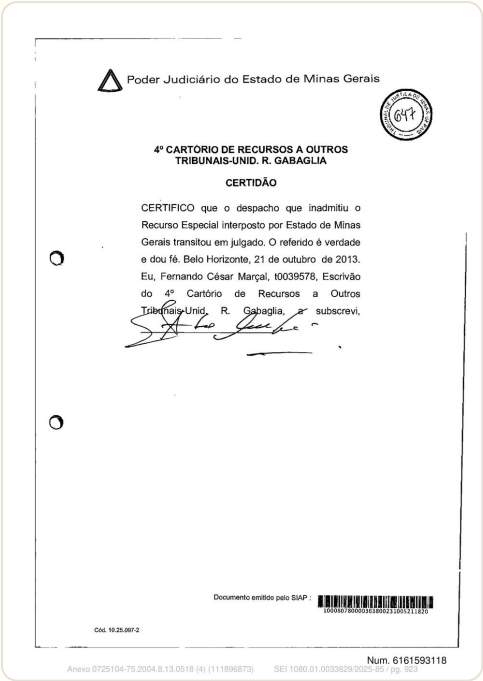
RENATA VIANA DE LIMA NETTO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG: 76.581 - MASP: 1080812-9

Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Estatais
Avenida Afonso Pena, nº 191, Foco Centro, - CEP 31130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 6161593103

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896673) SEI 1080.01.0033829/2023-65 / pg. 763

; VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais | | ANELEZ e Se (ont): 4º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA CERTIDÃO CERTIFICO que o despacho que inadmitiu o Recurso Especial interposto por Estado de Minas . Gerais transitou em julgado. O referido é verdade | O e dou fé. Belo Horizonte, 21 de outubro de 2013. Eu, Fernando César Marçal, to0039578, Escrivão do 4º Cartório de Recursos a Outros * ara R. 2 " subscrevi, eu IE ——— D t itid lo SIAP : ; ooumento emieo pelo Sr: MINIBB 100080780000363800231005211820 Cód. 10,25.097-2 Num. 6161593118 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 923



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ERA | Shã 2 & ed 2 5 4º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA TERMO DE REMESSA Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. P/O(A) servidor (a), Cleidiane Viana, | e E0284307, O : | REMETIDOS EM 31/01/2014. Cód. 10.25.097-2 versão de 17/09/2013) Num. 6161593120 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 944

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**4º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS
TRIBUNAIS-UNID. R. GABAGLIA**

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Juízo de Origem, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009. Nos termos do art. 2º da referida Portaria, a comunicação formal do trânsito em julgado do recurso pendente de julgamento será encaminhada, oportunamente, à origem. P/O(A) servidor (a), Cleidiane Viana, E0284307, _____ B

REMITIDOS EM 31/01/2014.

Cód. 10.25.097-2 (www.tjmg.jus.br)

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111-698873) SEI 1080.01.00233629/2007-74 4

Num. 616159320

; A. : 6% | Í 2 ! TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 4º CARTÓRIO DE RECURSOS À OUTROS TRIBUNAIS Belo Horizonte, 28 de julho de 2014. Ofício nº 2980/2014 Ref.: Agravo em Recurso Especial nº 1.0518.04.072510-4 Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado MM. Juiz, O Pelo presente, em cumprimento ao art. 2º da Portaria Conjunta nº & 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário *; Eletrônico" em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do Superior —"* Tribunal de Justiça contendo o resultado do julgamento do recurso em * referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão, . observando-se que o Agravo de Instrumento/STF interposto foi remetido ao S excelso Supremo Tribunal Federal, para julgamento. & Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. Atenciosamente, ADA ando César MarçãP So Escrivão do 4º Cartório de Recursos a outros Tribunais Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da comarca de Poços de Caldas/MG. Num. 6161593122 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 956

666
84

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4º CARTÓRIO DE RECURSOS A OUTROS TRIBUNAIS

Belo Horizonte, 28 de julho de 2014.

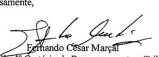
Ofício nº 2980/2014
Ref.: Agravo em Recurso Especial nº 1.0518.04.072510-4
Encaminha Resultado do Julgamento e Certidão de Trânsito em Julgado

MM. Juiz,

Pelo presente, em cumprimento ao art. 2º da Portaria Conjunta nº 01/2009, de 22/05/2009, cujo teor foi publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 28/05/2009, encaminhamos expediente recebido do Superior Tribunal de Justiça contendo o resultado do julgamento do recurso em referência, bem como a certidão do trânsito em julgado da decisão, observando-se que o Agravo de Instrumento/STF interposto foi remetido ao excelso Supremo Tribunal Federal, para julgamento.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Fernando César Marçal
Escrivão do 4º Cartório de Recursos a outros Tribunais

Ao Exmo. Sr.
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas/MG.

Num. 6161593122
Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 956

PR (e-STJ FI.727) ' Superior Tribunal de Justiça N AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 452284 (2013/0412402-5 Número Único: 0725104-75.2004.8.13.0518) Fase Atual 12/08/2011 Ofício nº 010333/2011-CD1T encaminhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região AGRAVODEINSTRUMENTO 1277413 (2010/0025816-1) Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Localidade — ; BELO HORIZONTE / MG AGRAVANTE BANCO BANDEIRANTES S/A ADVOGADOS LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S) LUIZ GUSTAVO DIAS GRAPUINA E OUTRO(S) ADVOGADA LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S) AGRAVADO CALDENDE DIESEL S/A ADVOGADO CAIO MÁRIO CALDEIRA BRANT RIBEIRO E OUTRO(S) Nº. na Origem : 10024960897940004 10024960897940 0 Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Desconsideração da Personalidade Jurídica Distribuição em 01/03/2010 Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA QUARTA TURMA 4 Ministro Relator para Acórdão : 2 Ministro Revisor : us Fase Atual fe) 10/03/2011 Ofício nº 005592/201 1-CD4T encaminhando à origem peças do processo transitado em m julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribu

(e-STJ FI.727)

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 452284 (2013/0412402-5 Número Único: 0725104-75.2004.8.13.0518)

Fase Atual
12/08/2011 Ofício nº 010333/2011-CD1T encaminhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

AGRAVO DE INSTRUMENTO 1277413 (2010/0025816-1)
Origem : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Localidade : BELO HORIZONTE (MG)
AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADOS : LUCIANO CORREA GOMES E OUTRO(S)
LUIZ GUSTAVO DIAS GRAPUINA E OUTRO(S)
ADVOGADA : LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CALDENDE DIESEL S/A
ADVOGADO : CAIO MÁRIO CALDEIRA BRANT RIBEIRO E OUTRO(S)
Nº. na Origem : 10024960897940004 10024960897940

Assunto: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Distribuição em 01/03/2010
Ministro Relator : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA QUARTA TURMA
Ministro Relator para Acórdão :
Ministro Revisor :
Fase Atual
10/03/2011 Ofício nº 005592/2011-CD4T encaminhando à origem peças do processo transitado em julgado expedido ao(à) Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Quantidade de Outros Processos com a Parte:

CALDENDE DIESEL S/A	6
ESTADO DE MINAS GERAIS	30271
Outros prazos com o mesmo nome	53
ESTADO DE MINAS GERAIS - CPF/CNPJ: 18.715.615/0001-40	

Quantidade de Outros Processos com o Número de Origem:

10518040725104009	0
518040725104	0
10518040725104003	0
07251047520048130518	0
10518040725104001	1

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS

INSPECIONADO: ☐ Nome da Parte ☐ Ocorrência ☐ MAT. ☐ FL. 3

18/12/2013 08:57:04

Num. 6161593123

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896673) SEI 1080.01.0033829/2023-45 / pg. 960

a » Superior Trinunal de Justiça PA AREsp 452284/MG CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 21 de maio de 2014. Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Brasília - DF, 238 de maio de 2014 O OR | COORDENADORIA DA QUARTA TURMA *Assinado por WAGNER SOARES LEAL | em 23 de maio de 2014 às 13:09:15 4 Volume(s) 1 Apenso(s) t Í * Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º 8 2º incíso II! alínea "b" da Lei 11.419/2006 || Possuo a a Num. 6161593126 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 976

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 452284/MG

STJ

FL. 238

306

27

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE REMESSA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 21 de maio de 2014.
Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Brasília - DF, 23 de maio de 2014

COORDENADORIA DA QUARTA TURMA

*Assinado por WAGNER SOARES LEAL
em 23 de maio de 2014 às 13:09:15

4 Volume(s)
1 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Num. 6161593126

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 976

- ' — UIT f/Ak ESTADO DE MINAS GERAIS ENA Advocacia-Geral do Estado AO "PS Escritório Seccional em Poços de Caldas EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA | COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG. | AÇÃO DE COBRANÇA: 0518.04.072510-4. ' | REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS. | REQUERIDOS: CALDENSE DIESEL S/A, OBREGON DE CARVALHO*e O SÍLVIO LÚCIO DE ARAÚJO. " O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, perante V., Exa., para requerer a intimação do requerido o que segue. A presente ação de cobrança foi ajuizada em face de Caldense Diesel S/A, Obregon de Carvalho e Sílvio Lúcio de Araújo. Uma vez transitada em julgado, determinou-se a intimação dos réus para darem cumprimento à decisão judicial (fis. 711), mas, não obstante : regularmente intimados por meto de seus advogados (fls. 713), quedaram-se oO inertes. Diante disso, promoveu-se a tentativa de constrição de bens da requerida Caldense Diesel S/A, medida frustrada em razão de não mais estar localizada no endereço onde se encontrava sediada (fls. 716 e documento anexo). Considerando, pois, tais ponderações, tendo em vista que a constrição de bens dos executados poder

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Poços de Caldas

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG.

AÇÃO DE COBRANÇA: 0518.04.072510-4.
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS.
REQUERIDOS: CALDENSE DIESEL S/A, OBREGON DE CARVALHO e
SÍLVIO LÚCIO DE ARAÚJO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta
subscreve (mandato ex lege), vem, respeitosamente, perante V. Exa., para
requerer a intimação do requerido o que segue.

A presente ação de cobrança foi ajuizada em face de Caldense
Diesel S/A, Obregon de Carvalho e Sílvio Lúcio de Araújo.

Uma vez transitada em julgado, determinou-se a intimação dos
réus para darem cumprimento à decisão judicial (fis. 711), mas, não obstante
regularmente intimados por meio de seus advogados (fls. 713), quedaram-se
inertes.

Diante disso, promoveu-se a tentativa de constrição de bens da
requerida Caldense Diesel S/A, medida frustrada em razão de não mais estar
localizada no endereço onde se encontrava sediada (fls. 716 e documento
anexo).

Considerando, pois, tais ponderações, tendo em vista que a
constrição de bens dos executados poderá demandar a expedição de diversas
cartas procatórias, anteriormente à realização da medida, a cautela sugere a
afirmação dos endereços de todos os ora executados, inclusive para fins de
pesquisa de bens.

Destarte, respeitosamente requer seja oficiada a Receita Federal,
a fim de que forneça aquele órgão o endereço de OBREGON DE

www.ago.mg.gov.br - secproccaldas@advocaciageral.mg.gov.br
Rua Profº Chagas nº 305, sala 901/902 - Centro, Poços de Caldas - MG - CEP: 37.701-010

Num. 6161593129

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896673) SEI 1080.01.0033829/2023-45 / pg. 993

Página 1 · score 100.0 · nativo

IMÓVEIS, CONCLUSÃO E CERTIDÃO Ofício 05/10/2021 05:30:36 616159313 7 85- TERMO DE PENHORA, CARTA PRECATÓRIA E CERTIDÕES Não localizado 05/10/2021 05:30:36 616159313 8 86- MANDADO GERAL E



TRIBUNVS

Número: 0725104-75.2004.8.13.0518
Classe: Cumprimento de sentença
Órgão julgador: 1ª Vara Cível / Poços de Caldas
Última distribuição: 06/12/2004
Valor da causa: R\$ 1.154.068,96
Assunto: Coisas

Partes	
Tipo	Nome
Réu	Caldense Diesel Ltda
Autor	Estado de Minas Gerais

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
616159313 2	80- AÇÃO DE COMBRANÇA ESTADO, OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E CERTIDÕES	Ofício	05/10/2021 05:30:36
616159313 3	81- CERTIDÃO NEGATIVA	Certidão	05/10/2021 05:30:36
616159313 4	82- RESPOSTAS DE OFÍCIO E CERTIDÕES DE IMÓVEIS	Ofício	05/10/2021 05:30:36
616159313 5	83- INDORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO E REMESSA	Petição	05/10/2021 05:30:36
616159313 6	84- AÇÃO DE COMBRANÇA DO ESTADO, OFÍCIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS, CONCLUSÃO E CERTIDÃO	Ofício	05/10/2021 05:30:36
616159313 7	85- TERMO DE PENHORA, CARTA PRECATÓRIA E CERTIDÕES	Não localizado	05/10/2021 05:30:36
616159313 8	86- MANDADO GERAL E CERTIDÃO	Mandado	05/10/2021 05:30:36
616158809 3	91- MANIFESTAÇÃO CALDENSE, CERTIDÃO DE ÓBITO E REMESSA	Manifestação	05/10/2021 05:30:37
616158809 4	92- MANIFESTAÇÃO ESTADO, CONCLUSÃO, REMESSA E CERTIDÃO	Manifestação	05/10/2021 05:30:37
616158809 5	93- CARTA DE CITAÇÃO	Citação	05/10/2021 05:30:37
616158809 6	94- CARTA DE CITAÇÃO	Citação	05/10/2021 05:30:37

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111896818)

SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 1

* É AN ESTADO DE MINAS GERAIS 130 | 2) SA! Advocacia-Geral do Estado Escritório Seccional em Poços de Caldas 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte: | e não possui registros de nenhum dos executados; 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte: e não possui registros de nenhum dos executados; 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte: | e não possui registros de nenhum dos executados; 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte: e CALDENSE DIESEL S/A não possui registros; e OBREGON DE CARVALHO não possui registros; e SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO e sua esposa, em razão de seu regime de bens (comunhão universal), são proprietários de 55,16% do imóvel matrícula nº 36.196; e SILVIO LUCIO DE ARAUJO e sua esposa, em razão de seu regime de bens (comunhão universal), são proprietários do imóvel matrícula nº 51698; pelo que é possível se extrair do autos o imóvel seria residência do casal; O Em suma, portanto, são passíveis de constrições a meação de 55,16% do imóvel registrado sob a matrícula 36.196 do 6º CRI de Belo Horizonte e de 1/12 do imóvel matrícula nº 36.196 do 1º CRI de Belo Horizonte. Não houve resposta a solicitação realizada perante o 7º CRI da Com

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Poços de Caldas

3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte:

- não possui registros de nenhum dos executados;

4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte:

- não possui registros de nenhum dos executados;

5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte:

- não possui registros de nenhum dos executados;

6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte:

- CALDENSE DIESEL S/A não possui registros;
- OBREGON DE CARVALHO não possui registros;
- SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO e sua esposa, em razão de seu regime de bens (comunhão universal), são proprietários de 55,16% do imóvel matrícula nº 36.196;
- SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO e sua esposa, em razão de seu regime de bens (comunhão universal), são proprietários do imóvel matrícula nº 51698; pelo que é possível se extrair do autos o imóvel seria residência do casal;

Em suma, portanto, são passíveis de constrições a meação de 55,16% do imóvel registrado sob a matrícula 36.196 do 6º CRI de Belo Horizonte e de 1/12 do imóvel matrícula nº 36.196 do 1º CRI de Belo Horizonte.

Não houve resposta a solicitação realizada perante o 7º CRI da Comarca.

Diante disso, a fim de se atos processuais que podem ser concentrados, anteriormente ao pedido de penhora dos bens acima descritos, solicita o sobreestamento do feito por mais 30 (trinta) dias, a fim de que seja reiterado o ofício encaminhado ao 7º CRI de Belo Horizonte (anexo).

www.ajp.mg.gov.br
Rua Profeta Chagas nº 305, sala 901/902 - Centro, Poços de Caldas - MG - CEP: 37.701-010

Num. 6161593132

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111896818) SEI 1080.01.0033829/2022-00 - p. 4

r GO CR a, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ERA ; SO, 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG TEN a Espe Rua Rio de Janeiro, 1611, Bairro Lourdes EEE) Ne eia CEP.: 30160-042 - Tel./Fax (31) 2535-0016 SO O RODE Fernando Pereira do Nascimento é l Ki QFÍCIO/É Somos LIVRO Nº 21|- REGISTRO GERAL Ficha 2 Set omomme IMD o MINAS. GERAIS MATRÍCULA — 36,196 DATA: 23 de setembro de 1997 oo LINIO FERRAZ : o bens com Tasso Assunção Costa, residentes à Rua Josafá Belo, nº 247, Bairro Cidade Jardim, Sérgio Vicente de Araújo, casado sob o regime de comunhão de bens com Rosa Maria Nogueira de Araújo, residente à Rua Bernardo Mascarenhas | — nº 268, Bairro Cidade Jardim, Marília de Araújo Notíini, viúva, Werner Araújo .. Notini, solteiro, Ted Araújo Notini, solteiro, Renata Araújo Notíni, soltei- | ra, Regis Araújo Notini, solteiro, Renato Augusto de Araújo, casado sob o re . Bime de comunhão de bens com Kátia Regina Machado de Araújo, residente à Alameda Jacarandás, nº 942, Bairro São Luiz, na Pampulha, Maria Dulce de Araújo Barreira, casada sob o regime de comunhão de bens, com Paulo César Barreira, residentes à Alameda Coqueiros, nº 162, Bairro São Luiz, na Pampulha e Zulma Guimarães

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG
Rua Rio de Janeiro, 1611, Bairro Lourdes
CEP: 30160-042 - Tel/Fax (31) 2535-0016
Fernando Pereira do Nascimento
Oficial

Ficha 2
MATRÍCULA - 36.196
DATA: 23 de setembro de 1997

LIVRO Nº 21 | REGISTRO GERAL
e arcos registros de imóveis - RIA - arquivados, em
uma única vez

bens com Tasso Assunção Costa, residentes à Rua Josafá Belo, nº 247, Bairro Cidade Jardim, Sérgio Vicente de Araújo, casado sob o regime de comunhão de bens com Rosa Maria Nogueira de Araújo, residente à Rua Bernardo Mascarenhas nº 268, Bairro Cidade Jardim, Marília de Araújo Notíini, viúva, Werner Araújo Notini, solteiro, Ted Araújo Notini, solteiro, Renata Araújo Notini, solteira, Regis Araújo Notini, solteiro, Renato Augusto de Araújo, casado sob o regime de comunhão de bens com Kátia Regina Machado de Araújo, residente à Alameda Jacarandás, nº 942, Bairro São Luiz, na Pampulha, Maria Dulce de Araújo Barreira, casada sob o regime de comunhão de bens, com Paulo César Barreira, residentes à Alameda Coqueiros, nº 162, Bairro São Luiz, na Pampulha e Zulma Guimarães de Araújo, viúva, residente à Rua Espírito Santo, nº 267/101, Bairro Santo Antônio. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura - (Cota de isenção do ITCI - arquivada). Dou fã.

8-7-36.196. 05-07-2004. Conforme mandado datado de 11-07-2004; que ficou arquivado, expedido pelo MM. Juiz Federal da 25ª Vara da Comarca, extraição do processo nº 1988-38.00.038571-8, sendo executante o Instituto Nacional do Seguro Social e executado Sérgio Vicente de Araújo, e outros; o mesmo detentou o registro de PENHORA que recai sobre o imóvel constante desta matrícula, na parte pertencente a Sérgio Vicente de Araújo. Dou fã.

8-8-36.196. 24-01-2005. **TRANSMISSÃO: Cessão de Paulo Guimarães de Araújo.** ADQUIRENTES: **VERA LÚCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO COSTA**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão universal de bens com **TASSO ASSUNÇÃO COSTA**, CPF 152.179.084-51, residente e domiciliado nesta capital, de Rua Josafá Belo, 247, MARILIA DE ARAÚJO NOTINI, brasileira, viúva, empresária, CPF 575.316.096-49, residente e domiciliado nesta capital, na Alameda dos Coqueiros, 839, Bairro São Luiz; **SÉRGIO VICENTE DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens com **ROSA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO**, CPF 008.328.048-02, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Bernardo Mascarenhas, 268, Bairro Cidade Jardim; **RENATO AUGUSTO DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens com **KÁTIA REGINA MACHADO DE ARAÚJO**, CPF 000.116.766-97, residente e domiciliado nesta capital, na Alameda dos Jacarandás, 942, Bairro São Luiz; **MARIA DULCE DE ARAÚJO BARREIRA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens com **PAULO CÉSAR BARREIRA**, CPF 176.541.636-68, residente e domiciliado na Alameda dos Coqueiros, 162, Bairro São Luiz. **REGRAS:** Formal de partilha extraído dos autos de inventário, datado de 09-03-2001, 4ª Vez de Sucessão (segue no verso)

pag 3
Continua na página 04

Num. 6161593132

e rá Y ns. mn . e Ausência desta comarca. É obietv deste regist 50% do imóv valor de RS\$141.572,59. Fica pertencendo aftada um dos herdeiros 1/6 dos| 80 o imóvel, no valor de R\$23.595,43. A partitha foi julgada por sentença | del 96-12-2000, já transitada em julgado. I.C./N009|007.0052.001-. Dou fé. L/ECC. kh AV-9-36.196: 24-01-2005. Con Le Fcrlmal de partilha constante do R-8 desta matrícula, a parte do imóvel e eb. da por Vera Lúcia de Aravio Assunção Costa ficou gravada com inçom i dali 1 \$dade. e impephorabilidade por disposição testamentária. Dou fé. L/ECC. Wa | R—=10-36.196: 24-01-2005. Conforme Mandado dof &áscrivão Jndícial IV, Múcio Ribeiro dos Santos, da 7º Vara Cível desta/cêmarca, datado de 17-09-9899, O processo 024.94.052.963-9, Ação de Execução, /sêndo autor o Banco Sudameris do Brasil S/A e Ré à Mercantil Veicnlos S/A, chá PD e Industria, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta mai ula de propriedade de Vara k ILúcia de Aravio Assunção Costa. Mandado essá À ont&tante do Formal. de partilha registrado sob o n. 8-36.196., Dou fé. L/ECC. "aire] R—=11-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhára do Escrivã Vanessa Regina Neiva, da 4º Vara de Sucessões, d

e Ausência desta comarca. F. obieto deste registro 50% do imóvel, no valor de R\$141.572,59, fica pertencendo a cada um dos herdeiros 1/6 dos 80 o imóvel, no valor de R\$23.595,43. A partilha foi julgada por sentença de 16-12-2000, já transitada em julgado. I.C./N009|007.0052.001-. Dou fé. L/ECC.

AV-9-36.196: 24-01-2005. Conforme Formal de partilha constante do R-8 desta matrícula, a parte do imóvel e eb. da por Vera Lúcia de Aravio Assunção Costa ficou gravada com inoponibilidade e impephorabilidade, por disposição testamentária. Dou fé. L/ECC.

R-10-36.196: 24-01-2005. Conforme Mandado do Escrivão Judicial IV, Múcio Ribeiro dos Santos, da 7ª Vara Cível desta comarca, datado de 17-09-99, processo 024.94.052.963-9, Ação de Execução, sendo autor o Banco Sudameris do Brasil S/A e Ré a Mercantil Veículos S/A, Comércio e Indústria, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula de propriedade da Vera Lúcia de Aravio Assunção Costa. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-11-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora do Escrivã Vanessa Regina Neiva, da 4ª Vara de Sucessões, datado de 27-10-99, processo 024.94.074.773-6, Ação de Execução, sendo autor o Banco Sudameris do Brasil S/A e Ré a Vera Lúcia de Aravio Assunção Costa, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel constante desta matrícula de propriedade da Vera Lúcia de Aravio Assunção Costa. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-12-36.196: 24-01-2005. Conforme Mandado datado de 07-04-2000, do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Cível de Seção Judiciária, Dr. Ovídio Carlos dos Santos, processo 98.38811-9 e 98.44475-1, Ação de Execução, sendo executor o INSS e executado Minas Diesel S/A e outros, foi procedido o arresto do patrimônio hereditário de Marília Araújo Motini e outros. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-13-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora do Escrivão Valmir Alves de Oliveira, da 4ª Vara de Sucessões desta comarca, datado de 11-01-99, processo 024.97.084.984-3, Ação de Execução, sendo autor As Transportes e Comércio Ltda e outros e Ré o Banco de Brasília S/A, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula de propriedade de Sérgio Vicente de Araújo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-14-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora, datado de 03-09-99, da Escrivã Vanessa Regina Neiva, da 4ª Vara de Sucessões desta comarca, processo 024.95.077.388-8, Ação de Execução, sendo autor Nairli Brito de Almeida e Ré o Banco de Brasília S/A, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula de propriedade de Sérgio Vicente de Araújo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.



(segue ficha 03)

pag. 4

Fr 0, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | pesa, Lis Y ESA 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG | AR) / SARA Rua Rio de Janeiro, 1611, Bairro Lourdes W, NEN pin ERC CEP.: 30160-042 - Tel./Fax (31) 2535-0016 ERES 4 / Fernando Pereira do Nascimento Oficial * O & a 7) . ; À LIVRO Nº 7 GISTRO GERAL & € 2º OFÍCIO REGISTRO — RUA GOITACAZES, 405 HOR ANA BELO HORIZONTE Vo MINAS GERAIS qem LÁCIA CARDOSO MATRÍCULA: 36.196 FICHA: 03 | DATA: 24 de janeiro de 2005 R—15-36,. à 24-01-2005. Conforme Mandado datado de 07-04-2000, do MM. Juiz | Federah fubbtituto da 25ª Vara Cível da Seção Judiciária, dr. Grigorio Carlos dos Sa os, procêso n. 98.38871-9 e 998 .44475-5, Ação de Execução, Sendo exequentê ol INSS e executado: Minas Diesel S/A e outros, foi procedido o arrestá Ho mquinhão hereditário de Sôrgio Vicente de Aravimio outro. Mandado esse cónstahte do Formal de partilha egqistrado sob o n./ 8-36.196. Dou fé. L/ECC Manor R-16-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora da esq E Vanessa Regina Neiva, da 4º Vara de Sucessões desta comarca, datado o) 03-99, processo 024.,96.094,291-0, Ação de Execução, sendo autor Banco Emblhéma S/A e Réu Minas Diesel S/A, foi procedida a penhor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG
Rua Rio de Janeiro, 1611, Bairro Lourdes
CIP: 30160-042 - Tel./Fax (31) 2535-0016
Fernando Pereira do Nascimento
Oficial

LIVRO Nº 7 REGISTRO GERAL
1º Ofício de Registro de Imóveis - RUA GOITACAZES, 405 HOR ANA BELO HORIZONTE

VARA LÁCIA CARDOSO

FICHA: 03
DATA: 24 de janeiro de 2005

R-15-36.196: 24-01-2005. Conforme Mandado datado de 07-04-2000, do MM. Juiz Federal Substituto da 25ª Vara Cível da Seção Judiciária, dr. Grigorio Carlos dos Sa os, processo n. 98.38871-9 e 99.44475-5, Ação de Execução, sendo exequentê ol INSS e executado: Minas Diesel S/A e outros, foi procedido o arrestá Ho mquinhão hereditário de Sôrgio Vicente de Aravimio outro. Mandado esse cónstahte do Formal de partilha egqistrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-16-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora da esq Vanessa Regina Neiva, da 4ª Vara de Sucessões desta comarca, datado de 03-99, processo 024.,96.094,291-0, Ação de Execução, sendo autor Banco Emblhéma S/A e Réu Minas Diesel S/A, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula de propriedade de Sônia Lúcia de Araújo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-17-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora, datado de 09-06-99, da Escrivã Vanessa Regina Neiva, da 4ª Vara de Sucessões desta comarca, processo 024.,96.094,291-0, Ação de Execução, sendo autor Banco Emblhéma S/A e Réu Minas Diesel S/A, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula de propriedade de Sônia Lúcia de Araújo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-18-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora, datado de 13-09-99, da Escrivã Vanessa Regina Neiva, da 4ª Vara de Sucessões desta comarca, processo 024.,96.094,291-0, Ação de Execução, sendo autor Banco Emblhéma S/A e Réu Minas Diesel S/A, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula de propriedade de Sônia Lúcia de Araújo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-19-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora, datado de 17-09-99, da Escrivã Judicial IV, Vanessa Regina Neiva, da 4ª Vara de Sucessões desta comarca, processo 024.,96.094,291-0, Ação de Execução, sendo autor Banco Emblhéma S/A e Réu Minas Diesel S/A, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula de propriedade de Sônia Lúcia de Araújo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

R-20-36.196: 24-01-2005. Conforme Auto de Penhora, datado de 19-10-99, da Escrivã Judicial IV, Vanessa Regina Neiva, da 4ª Vara de Sucessões desta comarca, processo 024.,96.094,291-0, Ação de Execução, sendo autor Banco Emblhéma S/A e Réu Minas Diesel S/A, foi procedida a penhora que recaiu sobre o imóvel desta matrícula de propriedade de Sônia Lúcia de Araújo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196. Dou fé. L/ECC.

(segue no verso)

pag 5
Continua na página 01

| CAN NS || i | recai sobre o imóvel A matrícula de propriedade de Silvio Lúcio de Araujo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado Sob o N. 8-36.196, Dou fé. L/ECC. WE). R—21-36.i396-Prot. 273.438-06-10-20058. Conforme mandamento datado de 27 de setembro de 2005, que fica arquivado, expedido pelo MM. Juiz da 25ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, extraído dos autos da execução fiscal nº 1998.38.00.038871-9, em que são partes Instituto Nacional do Seguro Social e Minas Diesel S/A e outros, e executados Marília de Araújo | Notini e Sérgio Vicente de Araújo, o mesmo determinou o registro da PENHORA O t que recai sobre as frações ideais do imóvel constante desta matrícula, H pertencentes aos executados Marília de Araújo Notini e Sérgio Vicente de Araújo. Dou fé. vlc. AFeta. Mreietoso R—22-36,196 - Prot. 347.145 de 02/05/2011 - PENHORA - Conforme Mandado de 25/04/2011, que fica arquivado, extraído do processo nº 0024.03,192.847-8, expedido pela MM* Juíza de Direito, Dr" Ana Paula Nannetti Caixeta da Secretaria da 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte-MG, sendo exequente Carlos Eduardo Peixoto e executada Siara Administração & Participaç

recai sobre o imóvel desta matrícula de propriedade de Silvio Lúcio de Araujo. Mandado esse constante do Formal de partilha registrado sob o n. 8-36.196, Dou fé. L/ECC.

R-21-36.196 - Prot. 273.438-06-10-20058. Conforme mandamento datado de 27 de setembro de 2005, que fica arquivado, expedido pelo MM. Juiz da 25ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, extraído dos autos da execução fiscal nº 1998.38.00.038871-9, em que são partes Instituto Nacional do Seguro Social e Minas Diesel S/A e outros, e executados Marília de Araújo Notini e Sérgio Vicente de Araújo, o mesmo determinou o registro da PENHORA O t que recai sobre as frações ideais do imóvel constante desta matrícula, pertencentes aos executados Marília de Araújo Notini e Sérgio Vicente de Araújo. Dou fé. vlc. *Peixoto*

R-22-36.196 - Prot. 347.145 de 02/05/2011 - PENHORA - Conforme Mandado de 25/04/2011, que fica arquivado, expedido pelo MM. Juiz de Direito, Dr" Ana Paula Nannetti Caixeta da Secretaria da 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte-MG, sendo exequente Carlos Eduardo Peixoto e executada Siara Administração e Participações Ltda. CNPJ 01.056.286/0001-95, foi determinado o registro da penhora que recai sobre o imóvel desta matrícula. Valor do débito de R\$1.141.099,70, calculado em 01/02/2011, tendo como fiel depositária a executada. Dou fé. nscriv. Encl: R\$29,58. TFD: R\$8,99. Total: R\$37,48. Belo Horizonte, 16 de maio de 2011. O Oficial: *Quilici*

R-23-36.196 - Prot. 352.278 de 16/09/2011 - RETIFICAÇÃO - Certifico que a penhora constante do R-22, recai apenas sobre 5/48 do imóvel desta matrícula e não como consta no R. krc. Mili. Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011. O Oficial: *Quilici*

R-24-36.196 - Prot. 352.278 de 30/08/2011 - PENHORA DE 5/48 DO IMÓVEL - Conforme certidão de inteiro teor, datada de 16/09/2011 que fica arquivada, extraída do processo nº. 024.03.192.847-8, expedida pela Secretaria da 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte-MG, sendo exequente Antônio Francisco Queiroz de Sá e executada Siara Administração e Participações Ltda. Foi determinado o registro da penhora que recai sobre 5/48 do imóvel desta matrícula. O imóvel foi avaliado em R\$1.000.000,00, para garantia do débito de R\$1.332.059,49, calculado em janeiro de 2011, tendo como fiel depositária a executada. Dou fé. krc. Encl: R\$29,58. TFD: R\$8,99. Total: R\$37,48. Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011. O Oficial: *Quilici*

R-25-36.196 - Prot. 353.328 de 16/12/2013 - PENHORA DE 1/4 DE 50% DO IMÓVEL - Continua na folha 04

16002010-14-34-70
270-438

pag. 6

Fr ae. — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PENNE, + ERA CANSO . . r « " Vão e) SAID: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG \$ Er) NY" ps Rua Rio de Janeiro, 1611, Bairro Lourdes RISO 7/À SEO CEP.: 30160-042 - Tel/Fax (31) 2535-0016 OS hds Fernando Pereira do Nascimento ! " Oficial Oo DE o O & ; 5) Neco LIVRO Nº 2 7 REGISTRO GERAL NDA 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS | RO Belo Horizonte — Minas Geérais Fernando Pereira do Nascimento MATRÍCULA: 36.196 FICHA: 04F AM DATA: 23/12/2013 Guilherm ni Carvalho Escrevente Autorizado Conforme Auto «de Penhora Depósito e Avaliação, de 18/12/2013, que fica arquivado, extraído do processo nº. 33628-07.2013.4.01.3800, expedido pela | 24ª Vara Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária de Minas Gerais, sendo exequente FAZENDA NACIONAL e executados POUSO ALEGRE MOTOR DIESEL LTDA e ontros, foi determinado o registro da panhora que recaiu sobre 1/6 de 50% do inóvel desta matrícula. O imóvel foi avaliado em R\$2.800.000,00, tendo como O fiel depositário o executado. Dou fé. krc. Nihil. Belo Horizonte, 23 de) dezembro de 2013. O Oficial: e . CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE-MG CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR Certifi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG
 Rua Rio de Janeiro, 1611, Bairro Lourdes
 CEP: 30160-042 - Tel/Fax (31) 2535-0016
 Fernando Pereira do Nascimento
 Oficial



MATRÍCULA: 36.196 **FICHA:** 04F
DATA: 23/12/2013

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
1º Ofício de Registro de Imóveis
 Belo Horizonte - Minas Gerais
 Fernando Pereira do Nascimento

Guilherme ni Carvalho
 Escrevente Autorizado

Conforme Auto de Penhora Depósito e Avaliação, de 18/12/2013, que fica arquivado, extraído do processo nº. 33628-07.2013.4.01.3800, expedido pela 24ª Vara Federal de Belo Horizonte da Seção Judiciária de Minas Gerais, sendo exequente FAZENDA NACIONAL e executados POUSO ALEGRE MOTOR DIESEL LTDA e ontros, foi determinado o registro da panhora que recaiu sobre 1/6 de 50% do inóvel desta matrícula. O imóvel foi avaliado em R\$2.800.000,00, tendo como fiel depositário o executado. Dou fé. krc. Nihil. Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2013. O Oficial: e .

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
 Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 21 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 36196 a que se refere. E, por isso, a certificar, pelo que dou fé. Belo Horizonte, 23 de maio de 2015.

Fernando Pereira do Nascimento - Oficial
Emerson Rodrigues Silva - Substituto
Cláudio Pereira do Nascimento - Substituto
Marcelo Henrique Souza - Substituto
Marlene Silva Resende - Esc. Aux.
Luiz Carlos de Souza - Esc. Aux.
Carla Maria Alves da Costa - Esc. Aux.

Emolumentos: R\$100,00 Reemb: R\$100,00 Taxa Inscrição: R\$100,00 Total: R\$300,00
 302.015,00

Esta certidão é em resposta ao Ofício nº 1312013/AGE/ESC/SEC Pqca de Cálculo, datado de 22/05/2014, proveniente da Advocacia Geral do Estado - Esc. Sec. Pqca de Cálculo, assinado pelo Procurador do Estado, Dr. Julliano Lomazini, referente ao processo nº 0518.649/2510-4.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
COMISSARIADO GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de 1º Registro de Imóveis
 de Belo Horizonte - CEP: 30121-140
 Belo Horizonte - MG
 Cód. Reg.: 2067.0769.6937.4767
 Quantidade de Atas Produzidas: 00001
 Cód. Reg.: 2067.0769.6937.4767
 Consultar a validade desta cópia no site: http://www.tjmg.jus.br





pag. 7

COD. ATO Nº eA£De, UIT 172008 REQ TRÆY [E "O NE-184833 Prot-182159 em 31/03/200 f VPG/AGS, Rev:GRA : | SELO NQ 31LY 80882 : IMPENHORABILIDADE S/55,16% DO.... AV) — Tt INCOMUNICABILIDADE E TMPENHORADA e tura pública que - imóvel objeto P A avado com " E atáusueas de inconunicabitidade aê ÃO Aos eservado O Lire impenhôrabitidade, e ainda * ad à auatl se italcio a dgavor da doadora, a . IB a gautos e rendimentaaido mesmo bem. Dou té. BE. Hite, 03/04/2006, O Ogiciol, jémmo | NE-184833 Prot-182159 em 31/03 06 * VPG/AGS, Rev:GRA SELO NOBLY 80883 : AV 12) EXTINÇÃO DE USUFRUTO VITALÍCIO S/SS16% DO IMÓVEL: Cf. | Requerimento de [1/12/2006 e Certidão do Oficial do 3º Subdistrãto d/captel, | apresentada por cópia autenticada, arquivados, em 09/02/2006 faleceu LÉA DE MELO ; MACHADO PIMENTA, ficando extinto o vusufruto vitalicio constante do R-10, sob 55,16% do imóvel STCD s/R\$4.650,00, cfe. Declaração da SEF, de 18/10/2006, arquivada. Dou f\$. B.HHe, 14/12/2006. O OFICIAL, À). NE-191425, Prot. 187866 em 13/12/2006 ALS/AGS, RevMER SELO Nº gox 15303 OBS: Continuam prevalecendo: cláusula de incomunicabilidade sobre 44,86% j do imóvel cfe AV-7, e às cláusulas de incomunicabilidade e de impenhê da

[illegible]

o SAE | | OA ; ot | CARTÓRIO DUTRA | 6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS o Comarca de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais ppt ?- OFICIAL COEN EUGÊNIO KLEIN DUTRA BACHAREL EM DIREITO | CERTIFICO, a requerimento verbal de interessado, que se encontra escriturada no LIVRO 2 deste Serviço, ao qual me reporto, a seguinte Matrícula, com os atos constantes da fotocópia abaixo: CÓD.-r ATO Nº 5 TRANSPORTE DE REGISTROS E AVERBAÇÕES CERTIFICO, mais, que foram apresentados a este Serviço, para exame, na forma do artigo 12 e seu parágrafo único, os títulos referentes às Notas de Entrega ms 125.293 de 23/04/1998, prenotado em 27/04/98 sob o mº | 5863, 1º 1-W, fls. 75, Penhora/29º Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, prapcesso nº 024.96,028128-5 al — Banco Bandeirantes S/A X Montes Claros Diesel S/Aj 262.339 de 25/03/2014, 3 “Indisponibilidade de bens e direitos (até o limite de R\$3:1 04.675,05), processo nº 024.99,020.480-2, cfe, Ofício nº 560/14 de 11/03/2014 do Juízo da 1º Vara de Feitos Tributários d/Capital”, os quais se encontram pendentes para satisfação de exigências feitas de acordo com o art. 198, ambos da Lei nº 6015/73". Dou £&. Belo Horizonte, 26 de Maio de 2015,0 xa I SGR PODER

297

CARTÓRIO DUTRA
6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
Câmara de Belo Horizonte - Estrada de Minas Gerais
OFICIAL
EUGÊNIO KLEIN DUTRA
RACIALMILITANTO TÍTULO

[Assinatura]

CERTIFICADO, a requerimento verbal de interessado, que se encontra encalhada no Livro 2
lêste Serviço, ao qual me foi reporto, a seguinte Matricula, com os seus constantes da fotocópia abaixo:

TRANSCRIÇÃO DE REGISTROS E ANOTAÇÕES

CERTIFICO, mais, que foram apresentados a este Serviço, para exame, na forma do artigo 12 e o seu parágrafo único, os títulos referentes às Notas de Matrça nº's 123.203 de 23/04/1958, protocolado em 27/04/1958 sob o nº 123.863, 1ª L.V., fls. 75, Penhoras 29ª Vem Chelid da Cia. Moraes de Oliveira, por cento nº 024.96.028128-5 - Banco Bradesbank S/A X Montes Claret Diesel S/A nº 265.332 de 23/02/2014 - Irresponsabilidade de bens e direitos (até o limite de R\$ 1.04.675.05), processo nº 19.95.020.480-2; e chel, Ofício nº 560/14 de 11/03/2014 da Junta da 1ª Vem de Faltos Tributários d'Capital, os quais eu encontrei pendentes pela sentença de adjudicação feita de acordo com o art. 196, ambos da Lei nº 601.577/73. Dou S. Belo Horizonte, 26 de Maio de 2013. O Oficial.

SGR

PODER JUDICIÁRIO - TJ-MG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
6º Ofício do Registro de Imóveis de Belo Horizonte
Belo Eletrônico Nº AE/RJS/1533
Cod. Serv. 7844.7460.9968.1075
Unidade Certificada Nº 15011687 - Cód. aut. 120605015
Município: Belo Horizonte / Estado: Minas Gerais - CEP: 31060-010
Ins. Rec. Of. 174 / Ins. Of. 030 - Valor Ref. R\$ 6.000
Certificado e validado desde 04 de maio de 2014 até 04/05/2015 pelas ITC

6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
de Belo Horizonte - Câmara de Belo Horizonte
CASA Vela - Poder Judiciário Nº 15011687 - Págs. 2 a 22
Certificado e validado desde 04 de maio de 2014 até 04/05/2015 pelas ITC
Certificado e validado desde 04 de maio de 2014 até 04/05/2015 pelas ITC
Este documento é uma fotocópia não controlada pelo sistema de registro, mas sua validade jurídica está garantida pelo sistema de registro, com CDE registrado nos autos do processo nº 19.95.020.480-2, fls. 75 e 76.
Belo Horizonte, 26/05/2013. Oficial,
Eugênio Klein Dutra

to o Se & ESTADO DE MINAS GERAIS É TTEA (É Advocacia-Geral do Estado IES Escritório Seccional em Poços de Caldas 1) seja determinada, na forma prevista no art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, a penhora por termo nos autos de 55,16% do imóvel registrado sob a matrícula 15841 do 6º CRI de Belo Horizonte e de 1/12 do imóvel matrícula nº 36.196 do 1º CRI de Belo Horizonte; 2) anomeação do senhor SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO, proprietários dos bens, como seu depositário; | 3) a expedição de carta precatória para a Comarca de Belo Horizonte, | a fim de que aquele r. Juízo promova: 3.1) a intimação da constrição aos executados; 3.2) a intimação do senhor Sílvio Lúcio | de Araújo de sua nomeação como depositário dos imóveis O penhorados; 3,3) a intimação da penhora à cônjuge do senhor Sílvio, senhora Rita de Cássia Pimenta de Araújo, CPF | 012.080.466-24, consoante dispõe o art. 12, § 2º, da Lei nº | 6.830/80, cientificando-a que seu direito à meação restará | resguardado na forma prevista pelo art. 843 do Código de | Processo Civil; 3.4) a determinação ao senhor Oficial que observe | o disposto no art. 14, 1, da Lei nº 6.830/80, com a entrega do termo | de penhora nos Ofícios de Imóveis

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Poços de Caldas

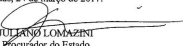
1) seja determinada, na forma prevista no art. 845, §1º, do Código de Processo Civil, a penhora por termo nos autos de 55,16% do imóvel registrado sob a matrícula 15841 do 6º CRI de Belo Horizonte e de 1/12 do imóvel matrícula nº 36.196 do 1º CRI de Belo Horizonte;

2) a nomeação do senhor SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO, proprietários dos bens, como seu depositário;

3) a expedição de carta precatória para a Comarca de Belo Horizonte, a fim de que aquele r. Juízo promova: 3.1) a intimação da constrição nos executados; 3.2) a intimação do senhor Sílvio Lúcio de Araújo de sua nomeação como depositário dos imóveis penhorados; 3.3) a intimação da penhora à cônjuge do senhor Sílvio, senhora Rita de Cássia Pimenta de Araújo, CPF 012.080.466-24, consoante dispõe o art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80, cientificando-a que seu direito à meação restará resguardado na forma prevista pelo art. 843 do Código de Processo Civil; 3.4) a determinação ao senhor Oficial que observe o disposto no art. 14, 1, da Lei nº 6.830/80, com a entrega do termo de penhora nos Ofícios de Imóveis competentes, e que promova a avaliação do bens.

Pede deferimento.

Poços de Caldas, 24 de março de 2017.


JULIANA LOMAZINI
Procurador do Estado
OAB/MG 102.209 – MASP 1.134.030-4

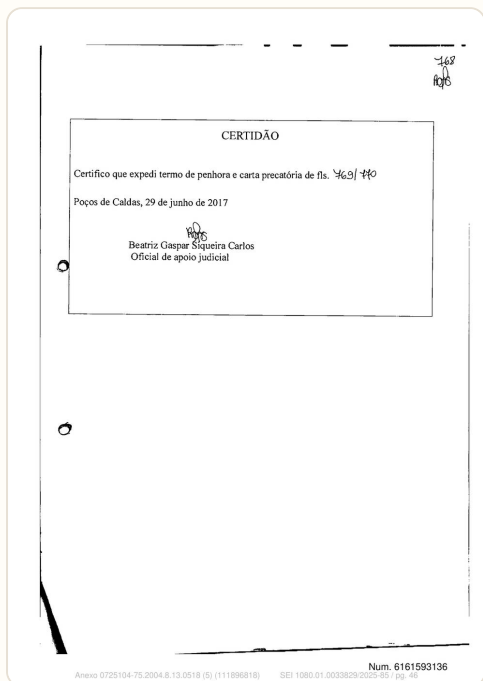
3

www.oge.mg.gov.br
Rua Profeta Chagas nº 305, sala 901/902 – Centro, Poços de Caldas – MG – CEP: 37.701-010

Num. 6161593136

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111866818) SEI 1080.01.00038292025-05 - pag. 43

x" CERTIDÃO Certifico que expedi termo de penhora e carta precatória de fls. 469 [to Poços de Caldas, 29 de junho de 2017 Beatriz Gaspar Siqueira Carlos | Oficial de apoio judicial 6 Num. 6161593136 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111896818) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 46



& TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO — Processo nº 0518 04 072510-4 Ao(s) vinte e nove (29) dias do mês de junho de 2017, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MM:?. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivã de seu cargo, nos autos do processo nº 0518 04 072510-4, referentes aos autos de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada por ESTADO DE MINAS GERAIS em face de CALDENSE DIESEL S/A E OUTROS, em cumprimento ao r. despacho de fls. 767, foi procedida à penhora dos imóveis pertencente ao executado SILVIO LUCIO DE ARAÚJO — CPF: 014.523.556-49: 1) 1/12 (um doze O avos) do imóvel: "casa da rua alvarenga Peixoto, nº 986, e seu terreno, lote nº2, do quarteirão 7, da 9ª. Seção urbana, com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral", conforme informações constantes da Matrícula nº. 36.196 do CRI de Belo Horizonte/MG; 2) 50% (cinquenta por cento) do imóvel " loja nº 114, do 1º pavimento do "Oppa Shopping Center", à Rua Pernambuco, 1070 e sua fração ideal de terreno, com limites e confrontações da planta", conforme informações constantes da Matrícula 15.841 do CRI de Belo Horizonte/MG. F



JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO – Processo nº 0518 04 072510-4

Ao(s) vinte e nove (29) dias do mês de junho de 2017, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, nesta secretaria, presente a Exma. Sra. Dra. TEREZA CONCEIÇÃO LOPES DE AZEVEDO, MM:?. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, comigo, escrivã de seu cargo, nos autos do processo nº 0518 04 072510-4, referentes aos autos de EXECUÇÃO FISCAL, ajuizada por ESTADO DE MINAS GERAIS em face de CALDENSE DIESEL S/A E OUTROS, em cumprimento ao r. despacho de fls. 767, foi procedida à penhora dos imóveis pertencente ao executado SILVIO LUCIO DE ARAÚJO — CPF: 014.523.556-49: 1) 1/12 (um doze avos) do imóvel: "casa da rua alvarenga Peixoto, nº 986, e seu terreno, lote nº2, do quarteirão 7, da 9ª. Seção urbana, com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral", conforme informações constantes da Matrícula nº. 36.196 do CRI de Belo Horizonte/MG; 2) 50% (cinquenta por cento) do imóvel " loja nº 114, do 1º pavimento do "Oppa Shopping Center", à Rua Pernambuco, 1070 e sua fração ideal de terreno, com limites e confrontações da planta", conforme informações constantes da Matrícula 15.841 do CRI de Belo Horizonte/MG. Ficando ao executado SILVIO LUCIO DE ARAÚJO nomeado como depositário, do que será intimado. Nada mais havendo, determino a MM. Juíza o encerramento do presente termo que segue devidamente assinado. Eu, Beatriz Gaspar de Souza Carlos, Escrivente Judicial, conferi e subscrevi.

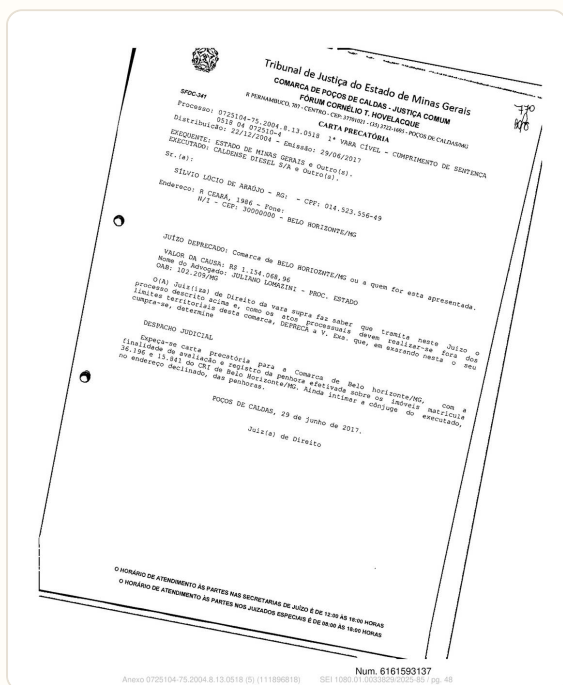
MM. Juíza: 


 Juíza de Direito

Arquivo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111866818) SEI 1080.01.00338292025-05 - pg. 41

Num. 6161593137

— Sena Tem. eo Adao TIA 5 > Tribunal de Justica do Estado de Minas Gerais Vs sã COMARCA DE Poços DE CALDAS - "JUSTICA COMU FÓRUM CORNÉLIO T. O eVELACQUE R PERNA MBuCo, 707. CENTRO "CEP. 3 770102, [35 3722. 1695. POÇOS DE CA DAS SFOC-34y CARTA PRECA TÓRIA Processo, SENSE A da VA Cive, - CUMPRTO ENTO DE & T 9518 04 S72510-4 é . " EN ENÇA stribusção 2/12/2600, - issão. 9/06/2015 e REQUENTE, ESTADO DE MINAS SERAÇIS = Outro (s)., ""ECUTADO. "ALDENSE DIESEL, S/A e Mtrofsy Sr. fa). SÍltvro túcro DE ARAÚIO "RG CPF, VS2 5551,, eres, R CEARA, 96 . Fone. Nf CEP. PO90000ç - BELO "RIZONTE ne O JUfzo EPRECAO. Comarca de BELO O RIOZNT Ng O a Fuem for Sta O resentada. VALOR Da CAUSA. R\$ 259.068, 9% Nome do Avogade. JULIANO FOMAZTNY = PROC. ESTADO OAB; "02.209, o(a) de (iza) de Direir, da Vara Subra faz Saber Que tramita neste Tizo o Processo escrito Cima e, Como os atos & eSSUAS Fever xslizar os fora dos limites tritoria TS desta "Marca, PEPRECA av Exa. ue, em ""arando nesta o Seu ""PPpra-se termina "ESPACHO "UDICIAL Pecas, farta Satori, Para a Comarca de Belo "SEtonte/mo Com |) sánalidaa. de 1 liação e eTistró da Penhora O etivad, Sobre os imóveis a tricuis 36. 198 e 15.847 do CRI de Belo ori to



| CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ, que a/o () despacho de fls. () decisão de fls. ; () sentença de fls. (O outros Intime-se o executado Silvio Lúcio de Araújo, através de seus advogados para ciência da penhora efetivada nos autos nos imóveis matrículas 36.196 e 15.841 do CRI de Belo Horizonte, da cota parte de sua propriedade, bem como da sua nomeação como depositário dos bens. & Foi disponibilizada no (a) no Diário Judiciário eletrônico nesta data, considerando-se publicada (o) em 04 de julho de 2017, nos termos do art. 4º, §2º da Portaria conjunta 119/2008. Poços de Caldas, 03 de julho de 2017, Beatriz cal ceia Carlos OFICIAL DE APOIO JUDICIAL - LL Num. 6161593137 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111896818) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 49

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a/o () despacho de fls. _____ () decisão de fls. _____ ;
() sentença de fls. _____ ; () outros _____

Intime-se o executado Silvio Lúcio de Araújo, através de seus advogados para
ciência da penhora efetivada nos autos nos imóveis matrículas 36.196 e 15.841
do CRI de Belo Horizonte, da cota parte de sua propriedade, bem como da sua
nomeação como depositário dos bens.

Foi disponibilizada no (a) no Diário Judiciário eletrônico nesta data, considerando-se
publicada (o) em 04 de julho de 2017, nos termos do art. 4º, §2º da Portaria conjunta
119/2008.

Poços de Caldas, 03 de julho de 2017.

Beatriz Gaspar Siqueira Carlos
OFICIAL DE APOIO JUDICIAL

e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais fo : e DESTINATÁRIO: ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO sein R PARA, 1986 - apto 301 - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - (35) 3722-1695 - POÇOS DE CALDAS/MG SFDC-6 CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE) Processo: 0725104-75.2004.8.13.0518/0518 04 072510-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nome da Vara: 1º VARA CÍVEL Distribuição: 22/12/2004 EXEQUENTE; ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: CALDENSE DIESEL S/A e Outro(s). Pessoa a ser Citada: ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO Representante Legal: RITA DE CÁSSIA PIMENTA DE ARAÚJO Pela presente, fica V. Sa. Citado(a) para ciência da penhora efetivada por termos nos autos, sobre os imóveis matrícula 15.841 e 36.196, de propriedade do de cujus, bem como de sua nomeação como depositário dos bens. Ainda para, querendo, apresentar embargos, nho prazo legal... ' SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 16/04/2019 S&S Escrivã(o) Judicial | não Vara: Í | | | i 9T 3 Æão comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GER

799
868

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

DESTINATÁRIO: ESPÓLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO
PARA: 1006 - 000-01 - FUNCIONARIO - BELO HORIZONTE
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTICA COMUM
FÓRUM CORNÉLIO T. NOVELLAGUE
R. PERNAMBUCO, Nº - CENTRO - CEP 37990-000 - POÇOS DE CALDAS/MG

SPDC4
CARTA DE CITACÃO GERAL (TEXTO LIVRE)

Processo: 0725104-75.2004.8.13.0518/0518 04 072510-0 - **COMPROMISSO DE SENTENÇA**
Nome da Vara: 1ª VARA CÍVEL Distribuição: 22/12/2004
EXEQUENTE: **ESTADO DE MINAS GERAIS e outora(s)**
EXECUTADO: **CACERES DESESE, P/A e OUTORA(S)**
Pessoa a ser citada: **ESPÓLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO**

Representante Legal: **RAUL DE CASSIA FIMDETA DE ARAUJO**
Pela presente, fica V. Sa. Citada para ciência de penhora efetivada por termos nos autos, sobre os imóveis matriciis 15.841 e 36.196, de propriedade do de cujus, bem como de sua nomeação como depositário dos bens. Ainda para, requerendo, apresentará embargos, no prazo legal..

SERVPESPÓLIO RESPONSÁVEL: _____ **- Emissão em: 16/24/2019**

 _____

Escritura(n) Judicial

Vara:
9781

Assim como em carta, estajuizantão vestimentada adequada ao ambiente forense

RODRIGO ADRIANO DE MENDES DE MENEZES ARAUJO - COMARCA DE POÇOS DE
REPRESENTANTE FÓRUM CORNÉLIO T. NOVELLAGUE
R. PERNAMBUCO, Nº-000-01 - CENTRO - CEP 37990-000 - POÇOS DE CALDAS/MG
CPF: 37710211
CARTA DE CITACÃO GERAL (TEXTO LIVRE) 06/09/2019
0725104-75.2004.8.13.0518 - P/A VARA CÍVEL
008 04 072510-0

DESTINATÁRIO: ESPÓLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO
R. PARA: 1006 - 000-01
BARRIOS - FUNCIONARIOS
CPF: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

Assinatura e Data - Recebedor _____ **Nome Legível - Recebedor** _____

Assinatura e Data - Emissor _____ **Nome Legível - Emissor** _____

Se for caso, crie AQUÍ a
equipa de registro



OCORRÊNCIA
() Multado
() Descontestado
() Recusado
() Indevido
() Ausente

Unidade Judiciária

Num. 6161588095

Assento 0725104-75.2004.8.13.0518 (1) (11896816) **SEI 108010100203829329**

O a 300 e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais to | DESTINATÁRIO: ESPOLIO DE OBREGON DE CARVALHO ! DES R TUPIS, 250 - apto 206 - CENTRO - BELO HORIZONTE COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 3770102] - (35) 3722-1695 - POÇOS DE CALDAS/MG SFDC-6 CARTA DE CITAÇÃO GERAL (TEXTO LIVRE) Processo: 0725104-75.2004.8.13.0518/0518 O4 072510-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nome da Vara: 1º VARA CÍVEL Distribuição: 22/12/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: CALDENSE DIESEL S/A e Outro(s). Pessoa a ser Citada: ESPOLIO DE OBREGON DE CARVALHO Representante Legal: ELISABET ANDRADE PEREIRA Pela presente, fica V. Sa. Citado(a) para ciência da penhora efetivada por termos nos autos, sobre os imóveis matrícula 15.841 e 36.196, de propriedade de SILVIO LUCIO DE ARAUJO. . SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 16/04/2019 Escrivã(o) Judicial Vara: dX Ao com ia trai ; ; 9701 e. fot omparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE POÇOS DE Mú mITITATIDADAA REMETENTE: FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE rovente R PERNAMBUCO, 707-POÇO

800



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: ESPOLIO DE OBREGON DE CARVALHO
R TUPIS, 250 - apto 206 - CENTRO - BELO HORIZONTE
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE
R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701-020 - POÇOS DE CALDAS/MG

SFDC-6
 Processo: 0725104-75.2004.8.13.0518/0518 O4 072510-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 Nome da Vara: 1ª VARA CÍVEL Distribuição: 22/12/2004
 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
 EXECUTADO: CALDENSE DIESEL S/A e Outro(s).
 Pessoa a ser Citada: ESPOLIO DE OBREGON DE CARVALHO

Representante Legal: ELISABET ANDRADE PEREIRA
 Pela presente, fica V. Sa. Citado(a) para ciência da penhora efetivada por termos nos autos, sobre os imóveis matrícula 15.841 e 36.196, de propriedade de SILVIO LUCIO DE ARAUJO. .
 SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 16/04/2019

 Escrivã(o) Judicial

 Assinatura e Data - Remetente

 Nome Legatário - Recebedor

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Vara: 9701

reverso de
etiqueta
Validade Prorrogada

RECEBIDA
 DATA: 16/04/2019
 CORREIOS

OCORRÊNCIA:
☐ Multado
☐ Desconhecido
☐ Retornado
☐ Endereço
☐ Ausente

Unidade Destino

Num. 616158095

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111896818) SEI 1080.01.0003829/2025-45 / pg. 70

| Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais qb ER DESTINATÁRIO: ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO seas R CEARA, 1986 - apto 301 - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021] - (35) 3722-1695 - POÇOS DE CALDAS/MG SFDC-\$30 CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Processo: 0725104-75,2004,8,,13.0518/0518 04 072510-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nome da Vara: 1º VARA CÍVEL Distribuição: 22/12/2004 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: CALDENSE DIESEL S/A e Outro(s). PESSOA A SZXR CITADA: ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO Representante Legal: RITA DE CÁSSIA PIMENTA DE ARAÚJO Prezado(a) Senhor(ia). Por determinação do(a) Juiz(iza) da 1º VARA CÍVEL desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADO(A) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 56968842,41 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um AMeSTEAVOS)) apurada em 15/09/2014, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito e

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DESTINATÁRIO: ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO
EXCLARA 1986, apto 301 - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE
R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - POÇOS DE CALDAS/MG

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0725104-75,2004,8,,13.0518/0518 04 072510-4 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Nome da Vara: 1º VARA CÍVEL Distribuição: 22/12/2004
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: CALDENSE DIESEL S/A e Outro(s).
PESSOA A SER CITADA: ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO
Representante Legal: RITA DE CÁSSIA PIMENTA DE ARAÚJO
Prezado(a) Senhor(ia).

Por determinação do(a) Juiz(iza) da 1ª VARA CÍVEL desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADO(A) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 56.968.842,41 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos), apurada em 15/09/2014, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens a penhora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, respeitadas a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de, não adotando uma destas facilidades legais, ter seus patrimonios tantos bens quantos sejam suficientes a garantia do processo executivo, devendo, a partir deste momento, responder a todos os termos da execução, renunciando os bens ou garantida a execução V.Sa, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Seguem em anexo cópias da petição inicial, CDA e despacho judicial.

Sob a ordem do Juízo, digitei e lavei a presente carta de citação que vai assinada abaixo.

DESPACHO JUDICIAL / INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cite-se para os termos da ação. Ainda intente-se para ciência da penhora efetivada por termo nos autos sobre os imóveis matrícula 15.911 e 16.196 do CRI de Belo Horizonte/MG, de propriedade do executado, bem como de sua nomeação como depositária do Ben. Ainda intente-se para que, dentro do prazo de 30 dias.

REPRESENTANTE RESPONSÁVEL: - Emissão em: 07/11/2019

Escritório Judicial

Ao comparecer em Juízo, esteja trazendo vestimenta adequada ao ambiente forense.

PODER JUDICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE
R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021
CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Emissão: 07/11/2019
0725104-75,2004,8,,13.0518/0518 04 072510-4
DESTINATÁRIO: ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO
R CEARA, 1986 - apto 301
BAIXADO - FUNCIONÁRIOS
CEP: 37701021 - POÇOS DE CALDAS/MG

OCORRÊNCIA:
☐ Multa
☐ Descontestado
☐ Recusado
☐ Entregue
☐ Ausente

Assinatura e Data - Escritório **Nome Legível - Recebido**

Se for o caso, cole AQUI a etiqueta de registro

Num. 616158097
Anexo 0725104-75,2004,8,13.0518 (5) (111896818) SEI 1080.01.0033829/2025-45 / pg. 88

VAL Advocacia-Geral do Estado Caso confirmado o óbito por familiar, caberá ao Oficial de Justiça certificar com detalhes o fato (data e local), de modo a permitir pesquisa eficaz. 2. Requer que o executado OBREGON DE CARVALHO seja intimado da penhora no endereço apurado à fl. 723. ' 3. Requer que o executado CALDENSE DIESEL S/A seja intimado da penhora no endereço apurado à fl. 720. 4. Requer seja requisitado o registro da penhora junto às matrículas dos imóveis. O Pede deferimento. Poços de Cald de setembro de 2018 PAULO MURILO ALVES DE FREITAS Procurador do Estado OAB/MG 110.410 MASP 1.183.373-8 O | Página 2 de 2 WWW.age.mg.gov.br Num. 6161593141 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111896818) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 108

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

Caso confirmado o óbito por familiar, caberá ao Oficial de Justiça certificar com detalhes o fato (data e local), de modo a permitir pesquisa eficaz.

2. Requer que o executado OBREGON DE CARVALHO seja intimado da penhora no endereço apurado à fl. 723.

3. Requer que o executado CALDENSE DIESEL S/A seja intimado da penhora no endereço apurado à fl. 720.

4. Requer seja requisitado o registro da penhora junto às matrículas dos imóveis.

Pede deferimento.

Poços de Caldas, 24 de setembro de 2018
PAULO MURILO ALVES DE FREITAS
Procurador do Estado
OAB/MG 110.410 MASP 1.183.373-8

www.age.mg.gov.br

Página 2 de 2

Num. 6161593141
Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (5) (111896818) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 108

com esquite no art. 1.022, do Código de Processo Civil, respeitosamente, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma das razões a seguir expostas. No r. despacho ID 6161588097, fls. 23, Vossa Exa. estabelece que caberia à parte exequente providenciar a requisição dos registros da penhora, pois caberia à parte obter as informações em intervenção judicial. Ocorre que, na realidade, a fls. 817 (ID 6161588097, fls. 21), requer-se o registro da penhora de fls. 769 (fls. 1 do ID 6161593137). Em outros termos, a averbação da penhora no registro imobiliário competente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Poços de Caldas

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG.

PROCESSO: 0725104-75.2004.8.13.0518.
EXECUTADO: SÍLVIO LÚCIO DE ARAÚJO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta
subscreve (mandato *ex lege*), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa.,
com esquite no art. 1.022, do Código de Processo Civil, respeitosamente,
apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma das razões a seguir
expostas.

No r. despacho ID 6161588097, fls. 23, Vossa Exa. estabelece
que caberia à parte exequente providenciar a requisição dos registros da
penhora, pois caberia à parte obter as informações em intervenção judicial.

Ocorre que, na realidade, a fls. 817 (ID 6161588097, fls. 21),
requer-se o registro da penhora de fls. 769 (fls. 1 do ID 6161593137). Em
outros termos, a averbação da penhora no registro imobiliário competente.

O pedido tem esteio no art. 14, I, da Lei nº 6.830/80¹.

Diante disso, com esteio no art. 1.022 do CPC, respeitosamente
requer seja elucidado se efetivamente se trata de hipótese de não aplicação do
dispositivo supra.

Entendendo-se pela aplicação do art. 14, I, da Lei nº 6.830/80,
requer o prosseguimento do feito com a inclusão, na carta precatória cuja

¹ Art. 14 - O Oficial de Justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora
ou arresto, com a ordem de registro de que trata o artigo 7º, inciso IV;
1 - no Oficial próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; (...)

Advocacia-Geral do Estado Escritório Seccional em Poços de Caldas www.age.mg.gov.br Rua Prefeito Chagas nº 305, salas 901/902 – Centro, Poços de Caldas – MG – CEP: 37.701-010 2 expedição foi ordenada por V. Exa., da determinação de averbação no CRI competente da penhora de fls. 1 do ID 6161593137. Pede deferimento. Poços de Caldas, JULIANO LOMAZINI Procurador do Estado



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Poços de Caldas

expedição foi ordenada por V. Exa., da determinação de averbação no CRI competente da penhora de fls. 1 do ID 6161593137.

Pede deferimento.

Poços de Caldas,

JULIANO LOMAZINI
Procurador do Estado
MASP: 1.134.030-4 – OAB/MG: 102.209

PROCESSO Nº: 0725104-75.2004.8.13.0518 CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Inadimplemento] REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS REQUERIDO(A): SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO e outros (4) Vistos etc. Compulsando os autos, comprovada a efetivação da intimação dos executados quanto a penhora, não vislumbrando qualquer irregularidade. Considerando não estar comprovado nos autos a distribuição da Carta Precatória, expeça-se novamente com a finalidade de avaliação e registro dos imóveis penhorados (matrículas 15.841 e 36.196) (termo de penhora - ID. 6161593137). Cumprida a determinação, com a resposta, ouça-se a exequente. Recolha-se diligência (se necessário for). Cumpra-se. Int. Poços de Caldas, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de POÇOS DE CALDAS / 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas

PROCESSO Nº: 0725104-75.2004.8.13.0518
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Inadimplemento]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO(A): SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO e outros (4)

Vistos etc.

Compulsando os autos, comprovada a efetivação da intimação dos executados quanto a penhora, não vislumbrando qualquer irregularidade.
Considerando não estar comprovado nos autos a distribuição da Carta Precatória, expeça-se novamente com a finalidade de avaliação e registro dos imóveis penhorados (matrículas 15.841 e 36.196) (termo de penhora - ID. 6161593137).
Cumprida a determinação, com a resposta, ouça-se a exequente.
Recolha-se diligência (se necessário for).
Cumpra-se. Int.
Poços de Caldas, data da assinatura eletrônica.
Tereza Conceição Lopes de Azevedo.
Juíza de Direito.

Rua Pernambuco, 707, - até 614/615, Centro, POÇOS DE CALDAS - MG - CEP: 37701-021

CALDENSE DIESEL LTDA (23.637.879/0001-82) e outros Audiência Documentos protocolados Tipo Tamanho (KB) 1. Carta Precatória 0725104.pdf Petição Inicial 476,85 2. Termo de Penhora.pdf Termo 38,98 3. Despacho.pdf Despacho 2662,83 Assuntos Lei DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: 5165456-36.2022.8.13.0024
Órgão julgador: Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte
Jurisdição: Belo Horizonte
Class.: CÍVEL CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
Assunto principal: Diligências
Valor da causa: R\$ 1.154.068,98
Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS (18.715.615/0001-60)
CALDENSE DIESEL LTDA (23.637.879/0001-82) e outros

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
1. Carta Precatória 0725104.pdf	Petição Inicial	476,85
2. Termo de Penhora.pdf	Termo	38,98
3. Despacho.pdf	Despacho	2662,83

Assuntos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de cartas
precatórias/de ordem (11781) / Diligências (11785)

AUTOR

RÉU/RÉ

CAIO MARIO CALDEIRA BRANT RIBEIRO
(Advogado)
CALDENSE DIESEL LTDA
ESPOLIO DE OBREGON DE CARVALHO
ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO
MARIO ALVES RIBEIRO (Advogado)

ESTADO DE MINAS GERAIS

Distribuído em: 04/08/2022 13:25
Protocolado por: JULIANA PONCE DIAS FONSECA

Num. 9568964296

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (6) (111896819) SEI 1080.01.0033829-21025-02 - pg. 127

ASSUNTO: [Propriedade] EMBARGANTE: ADHINAN ASSRAUY EMBARGADO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS DECISÃO Vistos, etc. Recebo os presentes embargos para discussão e, por conseguinte, determino a suspensão parcial da execução em apenso, nos termos do art. 678, do CPC, quanto ao imóvel em questão, devendo a execução prosseguir acaso o exequente deseje indicar outros bens à penhora. Certifique a Secretaria sobre a suspensão da execução nos autos em apenso (ID 0725104-75.2004.8.13.0518). 3. Cite-se o exequente) e executado para, em 15 (quinze) dias, querendo, impugnar os presentes embargos, nos termos do art. 677, do CPC. Intimem-se. Poços De Caldas, data da assinatura eletrônica. CLAUDIO HESKETH Juiz(íza) de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Pocos De Caldas / 1ª Vara Cível da Comarca de Pocos de Caldas

Rua Pernambuco, 707, - até 614/615, Centro, Poços De Caldas - MG - CEP: 37701-021

PROCESSO Nº: 5013020-31.2023.8.13.0518

CLASSE: [CÍVEL] EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

ASSUNTO: [Propriedade]

EMBARGANTE: ADHINAN ASSRAUY

EMBARGADO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Vistos, etc.

Recebo os presentes embargos para discussão e, por conseguinte, determino a suspensão parcial da execução em apenso, nos termos do art. 678, do CPC, quanto ao imóvel em questão, devendo a execução prosseguir acaso o exequente deseje indicar outros bens à penhora.

Certifique a Secretaria sobre a suspensão da execução nos autos em apenso (ID 0725104-75.2004.8.13.0518).

3. Cite-se o exequente e executado para, em 15 (quinze) dias, querendo, impugnar os presentes embargos, nos termos do art. 677, do CPC.

Intimem-se.

Poços De Caldas, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO HESKETH

Juiz(iza) de Direito



Número do documento: 230914152242000000098230521
<https://pje.trf4.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=230914152242000000098230521>
 Assinado eletronicamente por: CLAUDIO HERBERT - 14/08/2023 15:22:42

Num. 9926216002 - Pág. 1

Num. 9962553150

SEI 1080.01.0033829/2025-B5 / pg. 131

Num. 9962553150

Documento Tipo 9568973738 04/08/2022 13:25 Petição Inicial Petição Inicial 9568966193
04/08/2022 13:25 2. Termo de Penhora Termo 9568989584 04/08/2022 13:25 3. Despacho Despacho
9667905926 29/11/2022 12:01 Certidão de Triagem



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/10/2023

Número: 5165456-36.2022.8.13.0024

Classe: [CIVEL] CARTA PRECATÓRIA CIVEL

Órgão Juizador: Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Última distribuição: 04/08/2022

Valor da causa: R\$ 1.154.068,96

Processo referência: 07251047520048130516

Assuntos: Diligências

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
CALDENSE DIESEL LTDA (REU/RE)	CAIO MARIO CALDEIRA BRIANT RIBEIRO (ADVOGADO)
	MARIO ALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
ESPOLIO DE SILVIO LUCIO DE ARAUJO (REU/RE)	CAIO MARIO CALDEIRA BRIANT RIBEIRO (ADVOGADO)
	MARIO ALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
ESPOLIO DE OREGSON DE CARVALHO (REU/RE)	CAIO MARIO CALDEIRA BRIANT RIBEIRO (ADVOGADO)
	MARIO ALVES RIBEIRO (ADVOGADO)

Documentos			
N.	Data de Assinatura	Documento	Tipo
9568973738	04/08/2022 13:25	Petição Inicial	Petição Inicial
9568966193	04/08/2022 13:25	2. Termo de Penhora	Termo
9568989584	04/08/2022 13:25	3. Despacho	Despacho
9667905926	29/11/2022 12:01	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
967066068	01/12/2022 13:52	Despacho	Despacho
980774212	15/05/2023 14:41	Intimação	Intimação
9901493223	24/09/2023 10:52	Certidão	Certidão
9901494223	24/09/2023 10:52	Certidão	Intimação
990201475	25/09/2023 11:19	Junta de Mandado	Junta de Mandado
990201741	25/09/2023 11:19	ESPOLIO DE OREGSON DE CARVALHO	Mandato Digitalizado
991106425	24/09/2023 11:21	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
994983860	18/09/2023 10:49	Petição	Petição
994984750	18/09/2023 10:49	MATRICULA LOJA OPA ATUALIZADA 13/09/2022	Documento de Comprovação

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0516 (6) (111896819)

SEI 1080.01.0033829/2025-67 / pg. 1/50

Num. 10087923492

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091810494478200009945924619)
x=23091810494478200009945924619 Número do documento: 23091810494478200009945924619
MM. JUIZ, ESPÓLIO DE SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO, vem informar que não é mais o proprietário do
imóvel avaliado no ID. 9902597141 Apresentando para tanto, a matrícula do imóvel atualizada
datada de 15 de setembro de 2023, na qual se pode ver que este foi vendido para o Sr.ADHINAN
ASSRAUY, conforme se extrai da anotação R-6-2008. Por esta razão, requer seja o bem
desconsiderado como sendo passível de penhora, visto que pertence a terceiro, que não é parte
deste processo. Pede deferimento, Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023 MÁRIO ALVES RIBEIRO
OAB-MG 118.113 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (6) (111896819) SEI 1080.01.0033829/2025-85 /
pg. 157

MM. JUIZ,

ESPÓLIO DE SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO, vem informar que não é mais o proprietário do
imóvel avaliado no ID. 9902597141

Apresentando para tanto, a matrícula do imóvel atualizada datada de 15 de setembro de 2023,
na qual se pode ver que este foi vendido para o Sr.ADHINAN ASSRAUY, conforme se
extrai da anotação R-6-2008.

Por esta razão, requer seja o bem desconsiderado como sendo passível de penhora, visto que
pertence a terceiro, que não é parte deste processo.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023

MÁRIO ALVES RIBEIRO
OAB-MG 118.113



Código do Documento: 23091810494478200009945924619
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091810494478200009945924619
Número eletrônico emitido por: MÁRIO ALVES RIBEIRO - 118.008.113.044

Num. 0949838505 - Pág. 1

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (6) (111896819) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 157

Num. 10087923492

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação de embargos de terceiro com pedido liminar, proposta por ADHINAN ASSRAUY, devidamente qualificado nos autos, em face do ESTADO DE MINAS GERAIS. O autor alega ser o atual proprietário da loja 114, localizada no primeiro pavimento do Oppa Shopping Center, situado na Rua Pernambuco, nº 1070, em Belo Horizonte/MG, conforme matrícula 2008, do Livro 2, registrada no 9º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. Alega ter sido informado pela locatária do referido imóvel sobre a constrição judicial que recaiu sobre o bem, em razão de penhora decorrente do processo nº 0725104-75.2004.8.13.0518, em trâmite nesta Vara Cível. A locatária teria sido notificada por meio de carta precatória para proceder à "AVALIAÇÃO e REGISTRO dos seguintes bens imóveis de propriedade do executado SÍLVIO LÚCIO DE ARAÚJO". O embargante afirma que adquiriu o imóvel em questão de Rita de Cássia Pimenta de Araújo, viúva do executado Sílvio Lúcio de Araújo, e que o referido bem nunca integrou a meação do casal, uma vez que estava resguardado por cláusula de incomunicabilidade. Ressalta, ainda, que o executado nunca deteve qualquer participação no imóvel



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Poços De Caldas / 1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas
Rua Pernambuco, 707, - até 614/615, Centro, Poços De Caldas - MG - CEP:
37701-021

PROCESSO Nº: 5013020-31.2023.8.13.0518
CLASSE: [CÍVEL] EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
ASSUNTO: [Propriedade]
EMBARGANTE: ADHINAN ASSRAUY
EMBARGADO(A): ESTADO DE MINAS GERAIS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação de embargos de terceiro com pedido liminar, proposta por ADHINAN ASSRAUY, devidamente qualificado nos autos, em face do ESTADO DE MINAS GERAIS. O autor alega ser o atual proprietário da loja 114, localizada no primeiro pavimento do Oppa Shopping Center, situado na Rua Pernambuco, nº 1070, em Belo Horizonte/MG, conforme matrícula 2008, do Livro 2, registrada no 9º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca. Alega ter sido informado pela locatária do referido imóvel sobre a constrição judicial que recaiu sobre o bem, em razão de penhora decorrente do processo nº 0725104-75.2004.8.13.0518, em trâmite nesta Vara Cível. A locatária teria sido notificada por meio de carta precatória para proceder à "AVALIAÇÃO e REGISTRO dos seguintes bens imóveis de propriedade do executado SÍLVIO LÚCIO DE ARAÚJO".

O embargante afirma que adquiriu o imóvel em questão de Rita de Cássia Pimenta de Araújo, viúva do executado Sílvio Lúcio de Araújo, e que o referido bem nunca integrou a meação do casal, uma vez que estava resguardado por cláusula de incomunicabilidade. Ressalta, ainda, que o executado nunca deteve qualquer participação no imóvel. Ademais, menciona ter ajuizado outros dois embargos de terceiro relacionados ao mesmo bem, tendo obtido êxito em ambos. O autor invoca, também, a ocorrência de usucapião, em conformidade com os artigos 1.238, caput, e 1.242, caput, do Código Civil. Com base em doutrina, legislação e jurisprudência pertinentes, requer, liminarmente, a suspensão das medidas



Nome do Documento: 2408011030873251710246740368
Nome do Arquivo: 2408011030873251710246740368.pdf
Autenticado eletronicamente por: CLAUDIO HENRIQUE - 28502004 11 0338

Num. 1024676020 - Pág. 1

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (7) (111866821)

SEI 1080.01.0033629/2023-52 / 08-702

Num. 10317325171

sobre o instituto: "Trata-se de ação de conhecimento, constitutiva negativa, de procedimento especial sumário, cuja finalidade é livrar o bem ou direito de posse ou propriedade de terceiro da constrição (Código de judicial que lhe foi injustamente imposta em processo de que não faz parte" Processo Civil Comentado, 9ª ed., 2006, p. 1030). No caso dos autos, verificou-se a penhora do imóvel — loja 114 do primeiro pavimento do Oppa Shopping Center, situado na Rua Pernambuco, nº 1070, em Belo Horizonte/MG — registrada no 9º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula 2008 do Livro 2. Todavia, conforme documentos apresentados pelo embargante, este adquiriu o referido imóvel em 22/12/2006, mediante escritura pública de compra e venda, tendo recebido a posse imediata e quitado integralmente o preço do bem. Além disso, restou comprovado que o imóvel nunca integrou a meação do casal e que jamais fez parte do patrimônio do executado Sílvio Lúcio de Araújo.

constitutivas até o julgamento definitivo da ação e, ao final, a procedência dos pedidos para que sejam levantados a avaliação, o registro e quaisquer outras restrições judiciais impostas sobre o imóvel em virtude do processo nº 0725104-75.2004.8.13.0518 e da carta precatória nº 5165456-36.2022.8.13.0024, além da condenação do embargado ao pagamento dos ônus da sucumbência.

O ESTADO DE MINAS GERAIS apresentou contestação (ID 10130590551), na qual, preliminarmente, impugnou o valor atribuído à causa, argumentando que o valor do imóvel, atualizado até 20 de maio de 2022, seria de R\$ 60.908,00, tornando inadequado o valor de R\$ 200.000,00 indicado pelo embargante. No mérito, o embargado não opôs resistência aos embargos, uma vez que ficou comprovada a propriedade do imóvel por parte do embargante.

É o relatório. Decido.

Os embargos de terceiro destinam-se à defesa da posse ou propriedade de bens sujeitos a apreensão judicial, por quem não é parte no processo, conforme o art. 1.046 do *CPC/73*, atualmente revisto no art. 674 do *CPC/15*.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, ao comentarem o Código de Processo Civil, assim se manifestam sobre o instituto: *"Trata-se de ação de conhecimento, constitutiva negativa, de procedimento especial sumário, cuja finalidade é livrar o bem ou direito de posse ou propriedade de terceiro da construção judicial que lhe foi injustamente imposta em processo de que não faz parte"* (Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., 2006, p. 1030).

No caso dos autos, verificou-se a penhora do imóvel — loja 114 do primeiro pavimento do Oppa Shopping Center, situado na Rua Pernambuco, nº 1070, em Belo Horizonte/MG — registrada no 9º Ofício de Registro de Imóveis sob a matrícula 2008 do Livro 2.

Todavia, conforme documentos apresentados pelo embargante, este adquiriu o referido imóvel em 22/12/2006, mediante escritura pública de compra e venda, tendo recebido a posse imediata e quitado integralmente o preço do bem. Além disso, restou comprovado que o imóvel nunca integrou a meação do casal e que jamais fez parte do patrimônio do executado Sílvio Lúcio de Araújo.

O Estado de Minas Gerais não se opôs ao levantamento da penhora, tendo o embargante comprovado, de forma incontroversa, a propriedade do bem.

No tocante à inversão dos ônus da sucumbência, pleiteada pelo embargante com base no princípio da causalidade, reconheço que assiste razão ao embargado. Nos termos da Súmula nº 303 do Superior Tribunal de Justiça: *"Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios."*

No presente caso, não é possível imputar ao embargado a responsabilidade pelo ajuizamento da presente ação de embargos de terceiro, razão pela qual não há que se falar em condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

Tal entendimento é corroborado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:



Número de documento: 2490881103587240093243746588
<https://sig.sing.bo.gob.bo/Proceso/ConsultaDocumento?View=seam?x=2490881103587240093243746588>
 Fuente: <https://sig.sing.bo.gob.bo/Proceso/ConsultaDocumento?View=seam?x=2490881103587240093243746588>

Num. 10244670520 : Pág. 2

Num. 10317325171
SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 203

Num. 10317325171

causalidade, respondendo pelas verbas a parte que deu causa à instauração do processo. Não tendo o embargado dado causa à constrição indevida e ao ajuizamento dos embargos de terceiro, não há falar em sua condenação nos ônus sucumbenciais. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.24.180965-6/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Diniz Junior, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/06/2024, publicação da súmula em 07/06/2024). os embargos, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir a penhora realizada sobre o bem de propriedade do embargante. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído aos presentes embargos, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 1.010, § 3º, do Novo CPC, não cabe ao juízo de primeiro grau a análise da admissibilidade do recurso de apelação. Desta forma, interposto o recurso de apelação, a Secretaria deverá tomar as providências cabíveis para o regular processamento, colhendo as contrarrazões no prazo legal

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SÚMULA 383, DO STJ. O pagamento de custas processuais e honorários advocatícios é regido pelo princípio da causalidade, respondendo pelas verbas a parte que deu causa à instauração do processo. Não tendo o embargado dado causa à constrição indevida e ao ajuizamento dos embargos de terceiro, não há falar em sua condenação nos ônus sucumbenciais. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.24.180965-6/001, Relator(a): Des.(a) Alberto Diniz Junior, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/06/2024, publicação da súmula em 07/06/2024).

Posto isso, ACOELHO os embargos, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir a penhora realizada sobre o bem de propriedade do embargante.

Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído aos presentes embargos, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1.010, § 3º, do Novo CPC, não cabe ao juízo de primeiro grau a análise da admissibilidade do recurso de apelação.

Desta forma, interposto o recurso de apelação, a Secretaria deverá tomar as providências cabíveis para o regular processamento, colhendo as contrarrazões no prazo legal e remetendo os autos ao Tribunal competente, independentemente de despacho.

Proceda-se à juntada da presente decisão aos autos de nº 0725104-75.2004.8.13.0518.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Poços De Caldas, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIO HESKETH

Juiz(za) de Direito

1ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas



Código do Documento: 402081103037325171103037325171
Para obter o PDF, clique em "Download" no ícone de download no topo da página.
Assinatura eletrônica por: CLAUDIO HESKETH - 09/06/2024 11:03:38

Num. 10244676520 - Pág. 2

Assento 0725104-75.2004.8.13.0518 (7) (11186821) SEI 1080 01.003326292322-03 - pg. 4/4 Num. 10317325171

R\$ 1.154.068,96 Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS (18.715.615/0001-60) SILVIO LÚCIO DE ARAÚJO (014.523.556-49) Audiência Documentos protocolados Tipo Tamanho (KB) 3. Termo de Penhora.pdf Termo 38,98 1. Carta Precatória.pdf Petição Inicial 171,94 2. Despacho.pdf Despacho 194,68



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comprovante de protocolo

Processo		
Número do processo: 5084754-98.2025.8.13.0024		
Órgão julgador: Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte		
Jurisdição: Belo Horizonte		
Classe: [CIVEL] CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)		
Assunto principal: Diligências		
Valor da causa: R\$ 1.154.068,96		
Partes: ESTADO DE MINAS GERAIS (18.715.615/0001-60) SILVIO LUCIO DE ARAUJO (014.523.556-49)		
Audiência		
Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
3. Termo de Penhora.pdf	Termo	38,98
1. Carta Precatória.pdf	Petição inicial	171,94
2. Despacho.pdf	Despacho	194,68
Assuntos	Lei	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8628) / Objetos de cartas precatórias cíveis de ordem (11781) / Diligências (11785)	CPC	
AUTOR	RÉU/RÉ	
ESTADO DE MINAS GERAIS	SILVIO LUCIO DE ARAUJO	
Distribuído em: 04/04/2025 16:20		
Protocolado por: JULIANA PONCE DIAS FONSECA		

Dados Completos Todos Andamentos A, Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:10:29 ! poco cores 0
cos | PROCESSO: 002496061353-7 6ª VARA CÍVEL ATIVO PRINCIPA Classe: EXECUÇÃO Maço: 2244
Exeqilente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Executado : MINAS DIESEL S/A e outros. Última(s)
Movimentação(ões): AGUARDA BENS PARA. PENHORA 15/02/2007 AU? "S CARGA.ARQUIVO DE
FEITOS 20/11/2006 | AGUARDA BENS PARA PENHORA 16/10/2006 OX sados Completos —. Todos
Andamentos Todas as Partes/Advogados — Apensos/Principal Consulta realizada em 14/05/2007 às
17:10:32 ss O A II a SS dinner SSL co: PROCESSO: 002496061355-2 9a VARA CÍVEL ATIVO PRINCIPA
Classe: EXECUÇÃO Maço: 3544 ' Exeqiiente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Executado : BH MOTORS
LTDA e outros. ' Última(s) Movimentação(ões): | AUTPS. REMETIDOS TJ (F. SALES) 19/09/2002 AGU,
...:DA JULGAMENTO DE EMBARGOS Execução 18/04/2000 CANVERSÃO P/ O SISCOM/TJMG
19/01/2002 Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Apensos/Principal
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:10:34 PROCESSO: 002496063445-9 23º VARA CÍVEL ATIVO
PRINCIPA Classe: EXECUÇÃO Maço: 0814 Exeqiiente: BANCO BOAVISTA S/A Executado : MINAS
DIESEL S/A e outros. Última(s) Movimentação(ões)

20

Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados		
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:10:29				
PROCESSO: 002496061353-7	6ª VARA CÍVEL	ATIVO	PRINCIPA	
Classe: EXECUÇÃO				
Maço: 2244				
Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A				
Executado : MINAS DIESEL S/A e outros.				
Última(s) Movimentação(ões):				
AGUARDA BENS PARA PENHORA 15/02/2007				
AUTPS CARGA ARQUIVO DE FEITOS 20/11/2006				
AGUARDA BENS PARA PENHORA 16/10/2006				
Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	Apenso/Principal	
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:10:32				
PROCESSO: 002496061355-2	9ª VARA CÍVEL	ATIVO	PRINCIPA	
Classe: EXECUÇÃO				
Maço: 3544				
Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A				
Executado : BH MOTORS LTDA e outros.				
Última(s) Movimentação(ões):				
AUTPS-REMETIDOS TJ (F. SALES) 19/09/2002				
AGU...:DA JULGAMENTO DE EMBARGOS Execução 18/04/2000				
CONVERSÃO P/ O SISCOM/TJMG 19/01/2002				
Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	Apenso/Principal	
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:10:34				
PROCESSO: 002496063445-9	23ª VARA CÍVEL	ATIVO	PRINCIPA	
Classe: EXECUÇÃO				
Maço: 0814				
Exequente: BANCO BOAVISTA S/A				
Executado : MINAS DIESEL S/A e outros.				
Última(s) Movimentação(ões):				
AUTOS REMETIDOS TJ (F. SALES) 02/06/2000				
AGUARDA REMISSA DE AUTOS PARA REMETER 02/06/2006				
DILIGÊNCIA - ORDENADO(A) FACE A CERTIDÃO 02/06/2006				
Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	Apenso/Principal	

Classe: EXECUÇÃO O Maço: 2353 Exeqiente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A Executado : MINAS DIESEL S/A e outros. Última(s) Movimentação(ões): PROCESSO SUSPENSO SINE DIE 06/02/2001 CONVERSÃO P/ O SISCOM/TJMG | 19/01/2002 | — —PROCESSO CADASTRADO NO SISCOM 19/01/2002 Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:11:31 PR" =SSO: 0024970632388-1 4º FAZ. MUNICIPAL ATIVO FM esse: EXECUÇÃO FISCAL Maço: 5080 Exeqiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Executado : BH MOTORS LTDA e outros. Última(s) Movimentação(ões): AGUARDA PROVIDÊNCIA PENHORA ON LINE 09/04/2007 AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 22708550 15/03/2007 JUNTADA EFETIVADA DE PETIÇÃO 15/03/2007 Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:11:34 PO o A o O A PROLCESSO: 002497088966-3 1º2TRIBUTÁRIOS ESTADO ATIVO PRINCIPA Ox t sse: EXECUÇÃO FISCAL Exeqiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Executado : TOYOMINAS LTDA e outros. Última(s) Movimentação(ões): oo AGUARDA JULGAMENTO DE EMBARGOS 13/03/2003 AGUARDA DECURSO PRAZO PARA EMBARGOS 13/03/2003 AGUARDA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS 28/02/2003

264
P

Classe: EXECUÇÃO
Maço: 2353

Exeqiente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A
Executado : MINAS DIESEL S/A e outros.

Última(s) Movimentação(ões):
PROCESSO SUSPENSO SINE DIE 06/02/2001
CONVERSÃO P/ O SISCOM/TJMG 19/01/2002
PROCESSO CADASTRADO NO SISCOM 19/01/2002

Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:11:31			
PR" =SSO: 0024970632388-1	4º FAZ. MUNICIPAL	ATIVO	
Esse: EXECUÇÃO FISCAL Maço: 5080			
Exeqiente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE Executado : BH MOTORS LTDA e outros.			
Última(s) Movimentação(ões): AGUARDA PROVIDÊNCIA PENHORA ON LINE 09/04/2007 AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO JUIZ(A) SUBSTITUTO(A) 22708550 15/03/2007 JUNTADA EFETIVADA DE PETIÇÃO 15/03/2007			
Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:11:34			
PROLCESSO: 002497088966-3	1º2TRIBUTÁRIOS ESTADO	ATIVO PRINCIPA	
Esse: EXECUÇÃO FISCAL			
Exeqiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Executado : TOYOMINAS LTDA e outros.			
Última(s) Movimentação(ões): AGUARDA JULGAMENTO DE EMBARGOS 13/03/2003 AGUARDA DECURSO PRAZO PARA EMBARGOS 13/03/2003 AGUARDA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS 28/02/2003			
Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	Apensos/Principal
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:11:38			
PROCESSO: 002497103915-1	2ºTRIBUTÁRIOS ESTADO	ATIVO	APENS
Classe: EXECUÇÃO FISCAL Maço: 0058			
Exeqiente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			

Exequiente: BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A Executado : MINAS DIESEL S/A e outros. Última(s) Movimentação(ões): AGUARDA JULGAMENTO DE EMBARGOS 28/09/2005 AGUARDA CUMPRIR DILIGÊNCIA VER APENSO 05/07/2005 AGUARDA CUMPRIR DILIGÊNCIA VER APENSO 02/05/2005 Dados Completos — Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Apensos/Principal Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:14:58 PROCESSO: 002496058105-6 199 VARA CÍVEL ATIVO Classe: EXECUÇÃO Mai >" 0980 Fqiente: BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A Executado : MINAS DIESEL S/A e outros. Última(s) Movimentação(ões): AGUARDA DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA 12/02/2007 PRAZO FINDO - CERTIFICAR 05/02/2007 INTIMAÇÃO - ORDENADO(A) PARTES 11/01/2007 Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:15:00 - PROCESSO: 002496061353-7 69 VARA CÍVEL ATIVO PRINCIPA Class EXECUÇÃO Maço. 2244 Vas. E--qgiiente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A Executado : MINAS DIESEL S/A e outros. Última(s) Movimentação(ões): AGUARDA BENS PARA PENHORA 15/02/2007 AUTOS CARGA ARQUIVO DE FEITOS 20/11/2006 AGUARDA BENS PARA PENHORA 16/10/2006 Dados Completos — Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados — Apensos/Principal Consulta realiz

1287

Exequente: BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Executado: MINAS DIESEL S/A e outros.

Última(s) Movimentação(ões):
 AGUARDADA JULGAMENTO DE EMBARGOS 28/09/2005
 AGUARDADA CUMPRIR DILIGÊNCIA VER APENSO 05/07/2005
 AGUARDADA CUMPRIR DILIGÊNCIA VER APENSO 03/05/2005

Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	Apensos/Principal
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:45:58			
PROCESSO: 002496065105-6		1ª VARA CÍVEL	ATIVO
Class: EXECUÇÃO			
Maq.: 0980			
Exequente: BCN BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A Executado: MINAS DIESEL S/A e outros.			
Última(s) Movimentação(ões): AGUARDADA DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA 12/02/2007 PRAZO FIMCO - CERTIFICA 05/02/2007 INTIMAÇÃO - ORDENAÇÃO(ões) PARTES 11/01/2007			
Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:15:00			
PROCESSO: 002496061353-7		6ª VARA CÍVEL	ATIVO
Principa			
Class: EXECUÇÃO			
Maq.: 2244			
Exequente: BANCO SUDAMERS BRASIL S/A Executado: MINAS DIESEL S/A e outros.			
Última(s) Movimentação(ões): AGUARDADA BENS PARA PENHORA 15/02/2007 AUTOS CARGA ARQUIVO DE FÉITOS 20/11/2006 AGUARDADA BENS PARA PENHORA 16/10/2006			
Dados Completos	Todos Andamentos	Todas as Partes/Advogados	Apensos/Principal
Consulta realizada em 14/05/2007 às 17:15:03			
PROCESSO: 002496061355-2		9ª VARA CÍVEL	ATIVO
Principa			
Class: EXECUÇÃO			
Maq.: 3544			
Exequente: BANCO SUDAMERS BRASIL S/A Executado: POLÍCIA MILITAR E outros.			

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certidão 05/10/2021 05:30:36 616159312 8 76- MANDADO DE PENHORA, CERTIDÃO NEGATIVA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certidão 05/10/2021 05:30:36 616159312 9 77- REQUERIMENTO DE

616159311 4	62- PETIÇÃO CALDENSE E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CALDENSE	Petição	05/10/2021 05:30:34
616159311 5	63- SUMULA DE ESPÉCIE E PEDIDO RECURSAL STJ	Petição	05/10/2021 05:30:35
616159311 6	64- MANIFESTAÇÃO CALDENSE REMESSA, CERTIDÃO E JUNTADA	Manifestação	05/10/2021 05:30:35
616159311 7	65- CONTRA RAZÕES ESTADO E CONCLUSÃO	Contrarrazões	05/10/2021 05:30:35
616159311 8	66- RECURSO ESPECIAL CALDENSE, CERTIDÕES E JUNTADA	Certidão	05/10/2021 05:30:35
616159311 9	67- MANIFESTAÇÃO DA CALDENSE, CERTIDÃO, VISTA E JUNTADA	Manifestação	05/10/2021 05:30:35
616159312 0	68- CONTRA-MINUTA ESTADO, REMESSA, CERTIDÃO E TERMO DE REMESSA	Petição	05/10/2021 05:30:35
616159312 1	69- CONCLUSÃO E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Certidão	05/10/2021 05:30:35
616159312 2	70- MANIFESTAÇÃO ESTADO E OFÍCIO DE CERTIDÃO	Manifestação	05/10/2021 05:30:35
616159312 3	71- TERMO DE RECEBIMENTO, CERTIDÃO, TERMO DE DISTRIBUIÇÃO, DECISÃO E PUBLICAÇÃO STJ	Certidão	05/10/2021 05:30:35
616159312 4	72- CONCLUSÃO, CERTIDÃO E RELATÓRIO STJ	Certidão	05/10/2021 05:30:35
616159312 5	73- VOTO, CERTIDÃO, ACORDÃO E PUBLICAÇÃO (STJ)	Certidão	05/10/2021 05:30:35
616159312 6	74- CERTIDÕES E REMESSA STJ	Certidão	05/10/2021 05:30:35
616159312 7	75- MANIFESTAÇÃO DO ESTADO, CÁLCULOS JUDICIAIS E HONORÁRIOS, CONCLUSÃO E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Certidão	05/10/2021 05:30:36
616159312 8	76- MANDADO DE PENHORA, CERTIDÃO NEGATIVA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Certidão	05/10/2021 05:30:36
616159312 9	77- REQUERIMENTO DE INTRACÇÃO DO ESTADO	Petição	05/10/2021 05:30:36
616159313 0	78- COMPROVANTES, CONCLUSÃO, CONSULTAS E CERTIDÕES	Certidão	05/10/2021 05:30:36

e. ÉS) Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CONCLUSÃO Aos 16 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas. " Eu, y : —, Escrivã do Judicial o subscrevi. Processo nº. 0518 04 072510-4 - Primeira Vara Cível. A Vistos, etc. Intime-se o executado, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado (publicação) para o pagamento do montante da condenação (fls. 86), no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de acréscimo da multa e penhora (art, 475-J do Código de Processo Civil). Em hipótese do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, A seguir, do auto da penhora e avaliação; intime-se, de imediato, o executado, na pessoa do advogado ou do seu | representante legal, podendo, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (\$ 1º do art. 475-J).- = Cumpra-se. Poços de Calda de outubro de 2014. Tereza ConceiçãoWopas de Azevedo. Juíza de Direito. RECEBIMENTO Aos 0 SEMANAS 15. ceci estes autos. | A Escrivã do rsiciol (| Cód. 10.25.097-2 (versão de 17/09/2013) A Num. 6161593127 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 982

711
0

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 16 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas.

Eu, [assinatura], Escrivã do Judicial o subscrevi.

Processo nº. 0518 04 072510-4
Primeira Vara Cível.

Vistos, etc.

Intime-se o executado, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado (publicação) para o pagamento do montante da condenação (fls. 86), no prazo de 15 (quinze) dias, sob a pena de acréscimo da multa e penhora (art. 475-J do Código de Processo Civil).

Em hipótese do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

A seguir, do auto da penhora e avaliação; intime-se, de imediato, o executado, na pessoa do advogado ou do seu representante legal, podendo, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º do art. 475-J).

Cumpra-se.

Poços de Caldas, 16 de outubro de 2014.

[assinatura]
Tereza Conceição Wopas de Azevedo,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Aos 03 NOV 2014, recebi estes autos.
A Escrivã do Judicial [assinatura]

Cód. 10.25.097-2 (versão de 17/09/2013)

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 982

Num. 6161593127

too D als * R 1 COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM — : FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE s R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 3770102] - Tel: (35) 3722-1695 - POÇOS DE CALDAS/MG 575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO 1º VARA CÍVEL PROCESSO: 0725104-75.2004.8.13.0518 / 0518.04.072510-4 MANDADO: 2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 22/12/2004 | EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s). EXECUTADO: CALDENSE DIESEL S/A e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s): ' CALDENSE DIESEL S/A - CNPJ: 23.637.879/0001-82 Representante Legal: NOS TERMOS DA LEI Endereço: AV JOÃO PINHEIRO, 2345 - Fone: CENTRO - CEP: 37701021 - POÇOS DE CALDAS/MG O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a O integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 5696842,41, calculado na data 15/09/2014, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o côniuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENT

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM CORNÉLIO T. HOVELACQUE
R PERNAMBUCO, 707 - CENTRO - CEP: 37701021 - POÇOS DE CALDAS/MG
575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0725104-75.2004.8.13.0518 / 0518.04.072510-4 MANDADO: 2
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Distribuído em 22/12/2004

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outro(s).
EXECUTADO: CALDENSE DIESEL S/A e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
CALDENSE DIESEL S/A - CNPJ: 23.637.879/0001-82
Representante Legal: NOS TERMOS DA LEI
Endereço:
AV JOÃO PINHEIRO, 2345 - Fone:
CENTRO - CEP: 37701021 - POÇOS DE CALDAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a
integral pagamento da dívida, no valor de R\$ 5696842,41, calculado na
data 15/09/2014, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o côniuge,
se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.
Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Espece-se mandado de penhora e avaliação. A seguir, do auto de
penhora e avaliação, intime-se de imediato, a executada, na pessoa do
adornado ou do seu representante legal, podendo, oferecer impugnação,
querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º do art. 475-2).

POÇOS DE CALDAS, 14 de Setembro de 2015.

Escritura Judicial: DANIELA MARIA CABRAL VIEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, apresentar nos autos de identificação e registro eletrônico adequado ao sistema processual.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
RENAN PEREIRA NEGRINI
REGIÃO: 1 - FOR URS ZONA VERMELHA

Mandado: 2
Certidão: ☐ Veri ☐ Anexa

Verba de Convênio (de R\$ 17,43) a ser empregada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 6161593128

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896673) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 889

IITTCOÔAU—Ú——— Ômega a arma Mae e ' | 2/6 — PA Comarca: POÇOS DE CALDAS Vara: PRIMEIRA CIVEL Processo nº: 0518.04.072510-4 Mandado nº: 2 CERTIDÃO NEGATIVA CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei no endereço constante do mandado e, DEIXEI PROCEDER A PENHORA DE BENS e a INTIMAÇÃO da pessoa jurídica CALDENSE DIESEL S/A, na data de 27/01/2015 às 17h12, pelo motivo de não funcionar mais no local. no local funciona um supermercado denominado VN Autoserviço A há aproximadamente 6 meses. Assim sendo, cumprindo o mandado, devolvo à Secretaria para os fins de direito. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Poços de Caldas, 29 del jane 2015. P Franco Liz Fernandes Oficial de Juátiça Avaliador Matrícula: 19741-8 À Num. 6161593128 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 990

- 214 -
e

Comarca: POÇOS DE CALDAS
Vara: PRIMEIRA CIVEL
Processo nº: 0518.04.072510-4
Mandado nº: 2

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei no endereço constante do mandado e, DEIXEI PROCEDER A PENHORA DE BENS e a INTIMAÇÃO da pessoa jurídica CALDENSE DIESEL S/A, na data de 27/01/2015 às 17h12, pelo motivo de não funcionar mais no local. no local funciona um supermercado denominado VN Autoserviço há aproximadamente 6 meses.

Assim sendo, cumprindo o mandado, devolvo à Secretaria para os fins de direito.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Poços de Caldas, 29 de janeiro de 2015.

Francisco Liz Fernandes
Oficial de Juátiça Avaliador
Matrícula: 19741-8

Num. 6161593128

Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (111896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 990

' — — Â — EE Tm = — — 2 as, " EAN o e rg = — — — a ' SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL S COMARCA DE POÇOS DE CALDAS PROCESSO Nº04.072510-4. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO O CERTIFICO E DOU FÉ, que a/o () despacho de fls. (O) decisão de fls. ; () sentença de fls. : (X) outros: Intime-se o exequente para manifestar quanto aos termos da certidão de fls.716, do Sr. Oficial de Justiça que deixou de proceder a penhora em bens de propriedade da executada Caldense Diesel S/A. foi publicado (a) no Diário Judiciário Eletrônico nesta data, ficando disponibilizado no dia 10.02.2015. Poços de Caldas-MG., 09 de Fevereiro de 2015. O OFICIAL DE APOIO JUDICIAL C: | À Num. 6161593128 Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (11896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85 / pg. 991

SECRETARIA DE JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

PROCESSO Nº04.072510-4.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que ato () despacho de fls. _____; ()
decisão de fls. _____; () sentença de fls. _____; (X) outros:
Intime-se o exequente para manifestar quanto aos termos da
certidão de fls.716, do Sr. Oficial de Justiça que deixou de
proceder a penhora em bens de propriedade da executada
Caldense Diesel S/A.

foi publicado (a) no Diário Judiciário Eletrônico nesta data, ficando
disponibilizado no dia 10.02.2015.

Poços de Caldas-MG., 09 de Fevereiro de 2015.

OFICIAL DE APOIO JUDICIAL C: _____

Num. 6161593128
Anexo 0725104-75.2004.8.13.0518 (4) (11896873) SEI 1080.01.0033829/2025-85